



Título:

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS DO GRUPO ENEL
– CONTRATOS PÚBLICOS (PARTE GERAL)**

ÍNDICE

1. ÂMBITO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. LÍNGUA.....	4
4. FORMALIZAÇÃO.....	5
5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.....	5
6. COMUNICAÇÕES.....	6
7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	6
7.1. Preço.....	6
7.2. Modificação de preços.....	6
7.3. Faturamento.....	7
7.4. Condições de pagamento.....	7
8. IMPOSTOS.....	8
9. EXECUÇÃO.....	9
9.1. Introdução.....	9
9.2. Inspeção, testes e/ou vistorias (ensaios).....	9
9.3. Condições de entrega e recebimento.....	10
9.4. Alterações aos prazos contratuais.....	13
9.5. Transferência de propriedade e risco.....	13
10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	13
11. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO.....	14
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	15
14. GARANTIAS DA CONTRATADA.....	16
15. PENALIDADES.....	17
16. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO.....	18
16.1. Suspensão.....	18
16.2. Resilição.....	18
16.3. Rescisão por motivos imputáveis à CONTRATADA.....	19
16.4. Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA devido ao descumprimento dos requisitos de saúde e segurança.....	20
17. FORÇA MAIOR.....	20
18. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	21
18.1. Introdução.....	21
18.2. Penalidades por violações das normas relativas a proteção da saúde e segurança do trabalho.....	22



18.3. Obrigações da CONTRATADA sobre saúde e segurança do trabalho.	26
18.4. Obrigações da CONTRATADA relativas à subcontratação	27
19. GARANTIA FINANCEIRA.....	29
20. SEGURO.....	29
21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	30
22. CONFIDENCIALIDADE.....	32
23. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.....	34
24. PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE.....	34
25. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.....	34
26. PACTO GLOBAL.....	35
27. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....	36
27.1 Introdução.....	36
27.2. Conflito de interesses.....	36
27.3. Cláusula da Saúde e Segurança Corporativa.....	37
28. LEI APLICÁVEL.....	37
29. JURISDIÇÃO.....	37

Anexo I:	BRASIL
Anexo II:	CHILE
Anexo III:	COLÔMBIA
Anexo IV:	ESPAÑA
Anexo V:	PERU
Anexo VI:	PORTUGAL
Anexo VII:	ITÁLIA
Anexo VIII:	ROMÉLIA
Anexo IX:	ESLOVÁQUIA
Anexo X:	RUSSIA
Anexo XI:	MEXICO
Anexo XII:	PANAMA
Anexo XIII:	COSTA RICA
Anexo XIV:	GUATEMALA
Anexo XV:	ARGENTINA



1. ÂMBITO.

1.1. Os presentes Termos e Condições Contratuais (doravante designados como “Parte Geral”) regulam a relação contratual entre as empresas do Grupo ENEL (também doravante designados como “ENEL”) e suas Contratadas (doravante designada como “CONTRATADA”) relativamente à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços (doravante designados “Contrato”).

As Condições Gerais destinam-se a formar um único documento composto pela presente Parte Geral e pelos Anexos de cada País. Normalmente, à data em que o País específico for executar o objeto contratual, deverá ser aplicado o Anexo do País correspondente, que contempla as cláusulas específicas aplicáveis ao País em questão.

Estas condições também deverão aplicar-se, sem prejuízo de qualquer outro acordo em contrário e tendo em conta a ordem de prioridade estipulada no critério constante na Cláusula 5ª, “Interpretação e hierarquia”.

1.2. O Contrato indicará a página na Internet em que estas Condições Gerais podem ser consultadas, e caso não disponha de acesso à página na Internet, solicite uma cópia destas condições, que lhe enviaremos em formato eletrónico/cópia impressa.

1.3. Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pela Contratada só serão válidas se tiverem sido efetuadas por escrito e expressamente aceitas pela ENEL, e se aplicarão exclusivamente ao Contrato para o qual foram propostas, excluindo-se a possibilidade de extensão de exceções a outros contratos em curso ou que venham a ser posteriormente celebrados com a mesma Contratada.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. As definições seguintes, entre outras, serão utilizadas no presente documento:

- **CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS (doravante “Contrato”):** uma combinação inseparável de documentos contratuais, enumerados abaixo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de trabalhos ou a prestação de um serviço específico:
 1. **Contrato (ou “Lettera d’Ordine” no “Annex ITALIA” ou “Cuerpo principal del contrato” no Anexo Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, Peru, Portugal ou “Acuerdo Comercial” in México, Guatemala, Costa Rica e Panama:** documento que contém os dados pormenorizados das Partes, que especifica o objeto e a duração do contrato, além de contemplar as disposições específicas, de natureza econômica, administrativa e regulatória, entre outras, e fazer referência a todos os documentos que compõem o Contrato;
 2. **Condições Particulares:** um documento que contém as condições específicas que regem o Contrato ;
 3. **Documentos Técnico-Comerciais:**
 - **Especificações Técnicas:** documento que contém as condições técnicas que se referem ao Contrato;
 - **Lista de Remunerações ou Lista de Preços:** documento que contém o valor a ser pago por cada um dos serviços fornecidos pela Contratada, o qual pode ser agrupado em várias categorias;
 - **Quaisquer documentos adicionais:** outros documentos que se relacionam com um Contrato específico (por exemplo, a descrição dos trabalhos e intervenções; impressões de projetos gráficos e descritivos, cronogramas, etc.).



4. **Condições Gerais:** o presente documento e o respectivo Anexo País.
5. **Anexo do País:** documento em anexo à Parte Geral e que contempla as cláusulas específicas que se aplicam ao Contrato em cada País em questão.
- **Assinatura eletrônica:** um sistema de certificação que, quando aplicável e de acordo com a legislação de cada país, permite verificar a identidade das partes tendo o mesmo valor de uma assinatura manuscrita, e que autentica as comunicações geradas pelo signatário, bem como verifica a origem e a integridade de um documento eletrônico ou de um conjunto de documentos eletrônicos.
 - **Garantia financeira:** documentação que a Contratada fornece à ENEL, relativa a uma garantia financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e/ou quaisquer outras obrigações.
 - **Período de Garantia:** período durante o qual a Contratada deve garantir o correto funcionamento do produto/trabalhos, ou que os mesmos se encontrem isentos de defeitos e adequados para a finalidade a que se destinam.
 - **Portal de Compras Global ([PortalOne](#)):** Portal da ENEL, o qual as Contratadas podem utilizar para acessar e comunicarem-se a ENEL via Internet.
 - **Contratada:** Pessoa natural ou jurídica ou grupos desta última com a qual a ENEL celebra contratos para obras, serviços e fornecimentos.
 - **Subcontrato:** contrato mediante o qual a Contratada confia a execução dos serviços contratuais ou parte deles a terceiros.
 - **Impostos:** quaisquer impostos, taxas e quaisquer outros encargos em geral, determinados pelas respectivas autoridades/legislação local aplicável a cada um dos Contratos, de acordo com as regulamentações vigentes.
 - **Documento de aceitação final:** documento (por exemplo, um relatório) emitido pela ENEL que acusa o recebimento e aceitação finais dos materiais ou equipamentos, das obras ou serviços relativos a um Contrato, assim como o fim do Período de Garantia;
 - **Documento de aceitação provisória:** documento (por exemplo, um relatório) emitido pela ENEL em que se registra:
 - 1) o resultado positivo das atividades de inspeção e ensaios relativamente a um determinado equipamento ou material . Este documento também registra quaisquer modificações ou correções de deficiências encontradas durante a inspeção e o ensaio; ou
 - 2) o resultado positivo de uma avaliação sobre a evolução de um trabalho, a execução exata ou conclusão da correção de um serviço relativo ao Contrato, bem como a conformidade com as normas técnicas e as cláusulas contratuais relacionadas com as diversas atividades, conforme previsto contratualmente.

3. LÍNGUA.



3.1. A versão original da presente Parte Geral está em língua inglesa.
A versão original de cada Anexo do País é a indicada em cada um dos Anexos dos Países.

A versão original dos demais documentos do Contrato será indicada no Contrato ou em cada um dos documentos do Contrato.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, quaisquer emendas ou aditivos ao Contrato devem ser efetuadas por escrito.

4. FORMALIZAÇÃO.

4.1. O Contrato é celebrado entre as Partes que o assinam. Ao celebrar o Contrato, o que também pode ser efetuado utilizando uma assinatura eletrônica, a Contratada declara a sua aceitação plena e incondicional aos termos e condições do mesmo.

4.2. Quaisquer aditivos e/ou termos contratuais adicionais efetuados posteriormente, ou eliminações de cláusulas contratuais referentes a um Contrato específico, deverão ser interpretados de forma restritiva relativamente à intenção da emenda, não tendo em nenhum caso qualquer efeito de novação, salvo acordo expresso em contrário.

4.3. No caso de acordos que a ENEL possa estipular com a Contratada em prol de duas ou mais empresas do Grupo ENEL, o Contrato deverá ser formalizado entre cada uma das empresas do Grupo ENEL que receber o serviço, os trabalhos ou o fornecimento e a Contratada ou as suas subsidiárias ou companhias associadas ou ainda filiais localizadas no mesmo país da empresa do Grupo ENEL que estiver contratando os mesmos.

5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA

5.1. Na eventualidade de conflito ou incompatibilidade entre os documentos do Contrato, a ordem de prioridade e prevalência deverá ser determinada, tal como indicado a seguir:

1. **Contrato** ;
2. **Condições Particulares** (se houver);
3. **Documentos Técnico-Comerciais** (Especificações Técnicas, Lista de Remunerações ou Lista de Preços, quaisquer documentos adicionais);
4. **Condições Gerais.** As Condições Gerais destinam-se a formar um único documento composto pela presente Parte Geral e pelo Anexo do País aplicável. No caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo do País, o Anexo do País deverá prevalecer;

Em qualquer caso, na eventualidade de ocorrência de conflito entre os documentos do Contrato e as normas previstas na legislação aplicável ao contrato, devem prevalecer as normas previstas na legislação aplicável ao contrato.

5.2. Sem prejuízo da Cláusula 28ª, " Legislação Aplicável", caso surjam dúvidas e/ou conflitos relativos à Interpretação do Contrato, deverão ser dirimidos de forma amigável entre as Partes, de acordo com o objeto e finalidade do Contrato e com as disposições aplicáveis ao mesmo.

5.3. Na eventualidade de conflitos entre a versão original das presentes Condições Gerais em inglês e as traduções para outras línguas, deve prevalecer a versão original na língua Inglesa. Na eventualidade de conflitos entre a versão original dos Anexos do País em inglês e as traduções para outras línguas, deve prevalecer a versão original na língua oficial do País em questão.



5.4. Apenas será considerada a renúncia de uma Parte a algum direito, poder ou privilégio conferido pelo Contrato, caso dita renúncia tenha sido expressamente efetuada por escrito e seja de conhecimento da outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou privilégio não implicará a renúncia a quaisquer direitos futuros, ainda que tenham a mesma natureza.

5.5. Na eventualidade de qualquer disposição do Contrato vir a ser considerada inválida, essa invalidade não afetará as demais disposições, que possam ser executadas sem a disposição inválida. As Partes, tendo em conta o espírito do Contrato e por mútuo acordo, deverão procurar corrigir a disposição considerada inválida, de forma a que tal correção respeite a finalidade da disposição em questão, tanto quanto possível.

6. COMUNICAÇÕES.

6.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito, no local ou no endereço estabelecido no Contrato. As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente quaisquer alterações. Na ausência de tal notificação, as comunicações serão consideradas efetivas se forem enviadas para os locais ou endereço estabelecidos no Contrato.

6.2. A ENEL reserva-se o direito a utilizar procedimentos eletrônicos para a troca de documentos relacionados com o Contrato, utilizando sistemas para os quais esteja autorizada.

Salvo indicação expressa em contrário no Contrato, meios eletrônicos de comunicação podem ser utilizados, desde que permitam a rastreabilidade de comunicações.

6.3 A Contratada deverá respeitar e cumprir imediatamente todas as comunicações que receber da ENEL, sem quaisquer outras formalidades.

7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Preço.

7.1.1. O preço do Contrato constitui a contrapartida acordada para a aquisição de materiais e/ou equipamento e/ou a realização de obras ou serviços, e leva em consideração o valor total. O preço abrange tudo o que for necessário para o cumprimento exato do objeto contratual, e tudo o que tem de ser fornecido ou executado pela Contratada, todos os custos ou encargos que forem necessários, bem como os impostos exigidos pela legislação aplicável, salvo algum item ou serviço que porventura tenha sido expressamente excluído, por escrito.

7.1.2. Os preços devem ser detalhados no Contrato de acordo com as características de cada Contrato.

7.2. Modificação de preços.

7.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis. Quaisquer alterações aos preços só podem ser efetuadas se estiverem previstas no Contrato e/ou forem exigidas pela Legislação Aplicável.



7.3.Faturamento.

7.3.1. As faturas serão consideradas válidas e a ENEL deverá aceitá-las apenas se contiverem todas as informações exigidas pelo Contrato e na regulamentação aplicável, e se as atividades abrangidas pelo Contrato tiverem sido concluídas corretamente.

As faturas sem a indicação do respectivo número de Contrato não serão aceitas nem serão tomadas em consideração no cálculo da data de recebimento.

Mesmo que o Contrato estipule o pagamento de faturas em diversas moedas, cada fatura será emitida numa única moeda.

7.3.2. A ENEL devolverá à Contratada as faturas que:

1. não apresentarem determinadas informações ou dados obrigatórios exigidos pelo Contrato e/ou pela lei;

2. contiverem itens não autorizados pela ENEL;

3. mostrarem valores expressos noutra moeda que não a definida no Contrato. Em todos os casos, a ENEL especificará o motivo para a devolução das faturas. Nesta eventualidade, a devolução da fatura cancela a data original de recebimento.

Salvo disposição em contrário no Contrato, todas as faturas e, conforme aplicável, a documentação que as acompanha, serão enviadas para o endereço estabelecido no Contrato.

O Faturamento pode ser realizado conforme descrito a seguir:

Utilizando o sistema eletrônico da ENEL (Portal de Compras)

A Contratada, nos termos e condições estipulados no Contrato, e após obter a devida autorização para faturar à ENEL (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nela indicados), deve emitir faturas individuais.

Após receber autorização para faturar à ENEL e de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com os dados obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, utilizando sistemas eletrônicos (por exemplo, EDI) que garantem a autenticidade e a integridade das informações nelas contidas.

Nos termos da legislação sobre Faturamento eletrônico, a Contratada poderá enviar à ENEL faturas geradas em formato eletrônico. Este método garante a integridade dos dados e a atribuição unívoca do documento ao emissor.

B. Sem utilizar sistemas eletrônicos

Na eventualidade dos sistemas eletrônicos não estarem acessíveis e/ou a legislação aplicável não permitir o envio eletrônico e o faturamento eletrônico, a Contratada deverá, nos termos e condições estipulados no Contrato e após obter da ENEL a devida autorização para faturar (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nela indicados) emitir as faturas individuais, enviando os originais para os endereços de Faturamento indicados no Contrato.

7.3.3. "No caso referido na subcláusula 4.3, caso a Contratada utilize as suas empresas subsidiárias ou associadas ou ainda filiais no país no qual as empresas do Grupo ENEL estiverem estabelecidas, o serviço, fornecimento ou as obras fornecidas às empresas do Grupo ENEL, bem como o seu respectivo faturamento, devem ser fornecidos diretamente pelas suas empresas subsidiárias ou associadas ou pelas suas filiais estabelecidas no mesmo país no qual a empresa do Grupo ENEL estiver localizada".

7.4. Condições de pagamento.

7.4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela ENEL por transferência bancária na forma e dentro dos prazos estipulados no Contrato.

Para este fim, a Contratada se compromete a comunicar os dados completos da conta à ENEL.



A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL quaisquer alterações de seus dados gerais e fiscais (tais como: IVA, CNPJ, endereço, razão social, etc.) bem como quaisquer alterações na propriedade/participação acionária.

A ausência de comunicação das informações acima pode resultar na suspensão de pagamentos de faturas que contenham dados que não estejam devidamente atualizados.

Excepcionalmente, a ENEL poderá aceitar outros meios legítimos e válidos de pagamento, nos termos da legislação aplicável aos Contratos individuais.

7.4.2. O pagamento do preço não significa que a ENEL considere o Contrato devidamente cumprido pela Contratada, nem implica a renúncia a quaisquer direitos e ações da ENEL em face da Contratada, ficando expressamente reservado o direito da ENEL de exercê-los, sem prejuízo de quaisquer pagamentos porventura realizados.

7.4.3. A ENEL poderá, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no Contrato, reter ou suspender os pagamentos que sejam devidos à Contratada.

7.4.4. Na eventualidade de atraso no pagamento do preço, caso esse atraso seja atribuível à ENEL, serão cobrados juros de mora de acordo com o disposto no Contrato e nos termos da legislação aplicável.

8. IMPOSTOS

8.1 Embora efetue o pagamento às Contratadas pelos bens/obras/serviços fornecidos, a ENEL deverá reter os montantes de acordo com a legislação tributária aplicável no país de residência da Contratada e/ou nos termos de qualquer outra legislação aplicável ao Contrato.

As Partes comprometem-se mutuamente a cumprir todas as obrigações, a tratar de toda a documentação e a fornecer os documentos necessários ao pagamento adequado de impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, cumprindo os procedimentos previstos na legislação.

Da mesma forma, as Partes comprometem-se a colaborar na obtenção de isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Se, em função de uma falta de diligência ou qualquer outra causa imputável à Contratada, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, a ENEL poderá descontar do preço devido à Contratada o valor equivalente ao benefício fiscal não aferido.

8.2. Caso esteja em vigor algum acordo celebrado entre o país de residência da Contratada e o país de residência das empresas do Grupo ENEL para evitar a tributação dupla, e caso a Contratada invoque a aplicação das disposições desse acordo, deverá apresentar à ENEL o seu certificado de residência (ou qualquer outra declaração/certidão necessária para a aplicação das convenções contra a dupla tributação) que certifica a sua residência fiscal para efeitos das disposições do acordo em questão; com o objetivo de classificação do tipo de renda no âmbito da Convenção contra a dupla tributação, a Contratada deve ter em conta a interpretação em vigor no país em que as empresas do Grupo ENEL se encontram localizadas. Este atestado, em princípio, é válido pelo período de um ano, salvo se a legislação do país em que as empresas do Grupo ENEL estão localizadas estabelecer um período mais curto. Em qualquer dos casos, quando a validade de cada certificado expirar, a Contratada deverá enviar outro certificado válido.

8.3. Caso a ENEL seja responsável por efetuar deduções nos pagamentos devidos à Contratada, deverá ser fornecido pela ENEL um certificado que demonstre tais deduções, e comprove os valores pagos e os valores retidos.

8.4 Caso haja materiais ou equipamentos enviados do exterior, os impostos deverão ser pagos, tal como indicado a seguir:



a) A Contratada deverá pagar todos os impostos e contribuições aplicáveis aos bens nos países de origem, além daqueles que sejam aplicáveis nos países nos quais os referidos bens transitam até à entrega final, bem como os impostos incidentes no país de destino dos bens, e ainda aqueles exigíveis com relação aos benefícios financeiros obtidos com a sua venda.

b) A Contratada também deverá pagar as despesas e impostos de importação ou contribuições equivalentes no País de destino, bem como outros encargos aduaneiros oficiais incidentes sobre os materiais e/ou equipamentos importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.

8.5 Relativamente aos materiais ou aos equipamentos de origem nacional, os impostos deverão ser pagos pela ENEL ou pela Contratada, nos termos do disposto na legislação aplicável.

9. EXECUÇÃO.

9.1. Introdução.

9.1.1. A Contratada, se exigida pelo Contrato, deverá nomear e manter, durante a execução de suas atividades, um ou mais representantes com plenos poderes para debater assuntos técnicos e financeiros, e especialmente para tratar de temas relacionados à saúde e segurança no trabalho, obrigações sociais relacionadas aos trabalhos, bem como temas ambientais.

A ENEL reserva-se o direito, durante a execução do Contrato, de recusar o(s) referido(s) representante(s) por justa causa. Nessa hipótese, a Contratada deve substituir o(s) representante(s) no prazo de dez (10) dias úteis, salvo indicação expressa em contrário no Contrato.

A ENEL compromete-se a fornecer, se solicitado pela Contratada, todos os dados necessários para a realização das atividades contempladas no Contrato. Se os dados fornecidos pela ENEL forem insuficientes ou estiverem incompletos, a Contratada se compromete a solicitar antecipadamente as informações pendentes.

9.1.2. A ENEL tem o direito de examinar e verificar o fiel cumprimento pela Contratada da totalidade das obrigações assumidas nos termos do Contrato e das instruções emitidas pela ENEL, bem como o cumprimento apropriado e tempestivo de todas as atividades necessárias ao cumprimento do Contrato de uma forma hábil, e nos termos e condições estipulados no Contrato. Sem prejuízo do seu direito a rescindir o Contrato, caso a ENEL, mediante o resultado das referidas vistorias e inspeções, de alguma forma e a seu exclusivo critério, identifique a ocorrência de violações, consistindo igualmente em erros ou imprecisões, na execução correta do objeto do Contrato, a Contratada deverá solucionar as ditas deficiências às suas expensas, sem que tal ação venha de alguma forma afetar o cronograma contratual (sempre que aplicável) ou quaisquer outros prazos contratualmente estabelecidos.

9.1.3. Salvo expressamente acordado em contrário no Contrato, os colaboradores da ENEL e/ou terceiros designados para esse efeito a critério da ENEL, deverão ter acesso às oficinas ou aos armazéns da Contratada e/ou de eventuais subcontratadas, para poder verificar as etapas de fabricação, inspeção e testes e tomar conhecimento sobre os ciclos de processamento, bem como verificar a execução das obras ou serviços, incluindo os materiais que a Contratada utiliza para a sua realização.

Fica acordado que tal acesso bem como quaisquer observações, não devem constituir de forma alguma uma interferência e/ou limitação da autonomia da Contratada no desempenho das atividades contratuais.

9.2. Inspeção, testes e/ou vistorias (ensaios).

9.2.1 Quando inspeções, testes e/ou ensaios forem especificados no Contrato, deverão ser realizados da forma que se segue.

Sem prejuízo do direito à inspeção pela ENEL, a Contratada é obrigada a realizar, a seu cargo, todos os testes e inspeções acordados e que devam ser realizados, em conformidade com os padrões



usualmente aplicáveis, bem como com as normas e regulamentos administrativos aplicáveis. A Contratada deverá comunicar por escrito à ENEL a data em que os mesmos serão realizados, com um aviso prévio mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a Contratada deverá comunicar à ENEL os resultados dos ensaios, testes ou inspeções realizados e registrados nos respectivos certificados ou protocolos pertinentes, mesmo que tenham sido realizados na presença dos inspetores ou representantes da ENEL.

9.2.2. A Contratada não poderá iniciar ou interromper qualquer etapa de fabricação, construção ou montagem, ou enviar materiais, antes das inspeções ou testes terem sido realizados com sucesso, no caso de serem exigidas inspeções e testes preventivos, ou antes de ter obtido a expressa autorização, por escrito, da ENEL, salvo se tiverem decorridos dez (10) dias após a notificação da inspeção e/ou dos testes pela Contratada sem que a ENEL tenha dado indicações em contrário.

9.2.3. A ENEL poderá realizar testes ou inspeções adicionais aos previstos no Contrato, se considerar necessário. Se os referidos testes demonstrarem um resultado positivo, a ENEL deverá suportar os custos adicionais dos mesmos e, caso contrário, tais custos adicionais deverão ser suportados pela Contratada.

9.2.4. A realização das inspeções, testes ou vistorias, mesmo que cumpram os requisitos da ENEL, não pressupõem que o objeto do Contrato tenha sido integralmente cumprido e aprovado pela ENEL, não eximindo a Contratada de quaisquer responsabilidades.

9.2.5. A ausência de reclamações pela ENEL relativamente à execução dos serviços, mesmo após as atividades de monitoramento e inspeção indicadas acima, não constitui nenhuma limitação à responsabilidade da Contratada na eventualidade de descumprimento das suas obrigações contratuais, mesmo que essa falha venha a ser apurada posteriormente.

9.2.6. Se os resultados das inspeções, testes ou vistorias que forem realizados demonstrarem violações às disposições contratuais, a ENEL deverá exigir a substituição ou reparação do equipamento, obra ou serviço, às expensas da Contratada e sem qualquer encargo para a ENEL. Nos casos de exigência de substituição dos materiais, estes devem estar claramente identificados e a Contratada ficará impedida de utilizá-los para a execução das atividades contratuais.

9.2.7. A duração e os métodos para a realização das inspeções, testes e vistorias não deverão em hipótese alguma ser invocados pela Contratada como motivo ou justificação para o adiamento da data de entrega.

9.3. Condições de entrega e recebimento.

9.3.1. Introdução.

9.3.1.3. As entregas, incluindo as entregas parciais, devem ser feitas nas datas ou prazos especificados no Contrato.

9.3.1.2 Se no Contrato não estiver estabelecida uma data específica, mas apenas um prazo para execução, conclusão ou entrega, este prazo será calculado a partir da data de início da execução do objeto do Contrato, ou da data em que o Contrato tiver sido assinado.

9.3.1.3 A antecipação da data de conclusão ou uma redução nos prazos de execução ou de entrega só será possível com a aprovação prévia e expressa da ENEL. Nessa eventualidade, a autorização referida não implicará o pagamento antecipado da totalidade ou parte do preço.

9.3.1.4 As datas de conclusão não poderão ser adiadas, nem poderão os prazos para a execução ou entrega ser prorrogados, salvo por razões imputáveis à ENEL ou por motivos de força maior.



9.3.1.5 A Contratada é obrigada, às suas expensas, a oferecer todos os meios para compensar, na medida do possível, qualquer atraso em relação às datas ou prazos exigidos, mesmo se tal atraso for justificado.

9.3.2. Materiais e/ou equipamentos.

9.3.2.1. Sempre que previsto no Contrato, a Contratada deverá, com a devida antecedência, enviar à ENEL uma comunicação específica antes da entrega.

Da mesma forma, a Contratada acorda em notificar imediatamente a ENEL quaisquer circunstâncias que alterem os prazos de entrega estipulados.

9.3.2.2. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os termos como propriedade, seguro, etc., deverão ser interpretados de acordo com Incoterms.

9.3.2.3. A entrega de materiais e equipamentos será feita no local especificado no Contrato.

9.3.2.4 Todos os equipamentos e materiais serão devidamente identificados, acompanhados pela informação adequada e etiquetados para poderem ser corretos e facilmente aceitos no destino, acompanhados por um recibo que deve incluir as informações especificadas no Contrato.

9.3.2.5. O transporte até ao destino e a descarga serão de responsabilidade da Contratada, observados os termos da Cláusula 20ª, "Seguro".

Se o tipo de material o exigir, a Contratada deverá obter as necessárias autorizações e licenças de trânsito por parte das autoridades competentes, bem como escoltas policiais que sejam necessárias para o transporte dos materiais e deverá suportar todos os custos relacionados, incluindo, mas não se limitando a desvios de trânsito, reforços de pontes, sinalização, etc.

9.3.2.6. A Contratada deverá garantir que o transporte dos bens seja segurado através de uma companhia de seguros reconhecida no mercado como de primeira linha e financeiramente solvente.

9.3.2.7 A assinatura de recibos, documentos de embarque ou comprovantes de envio não implicarão a aceitação das quantidades nem da qualidade especificadas para os materiais recebidos.

9.3.2.8. Naqueles casos em que a data de entrega tenha sido considerada como cumprida, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer embarque ou envio de materiais ou equipamento. Nesse caso, a Contratada será responsável por todos os custos de armazenamento e seguros para o período estipulado no Contrato. Caso o adiamento da remessa seja prolongado, as Partes devem, por acordo mútuo, estabelecer o valor da compensação adicional para os custos de armazenamento e seguros.

9.3.2.9. Assim que a ENEL tiver recebido o material ou o equipamento, deverá ser emitido um Documento de Aceitação Provisória o qual indicará os resultados positivos dos testes ou inspeções, bem como seu recebimento final, ou destacará os métodos de retificação ou correção a serem aplicados para sanar os defeitos identificados. Quando não forem exigidos testes e/ou inspeções finais, a entrega dos materiais e equipamentos pela Contratada será formalizada mediante a aprovação da seu recebimento pela ENEL.

9.3.2.10. A Contratada não pode, em circunstância alguma, e, por conseguinte, mesmo na eventualidade de litígios, suspender ou retardar, por sua livre iniciativa, a execução das atividades contratuais.

Se estas obrigações forem violadas, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu pleno direito a uma indenização por quaisquer danos sofridos.



9.3.3. Obras e/ou serviços semelhantes.

9.3.3.1. A Contratada deverá informar a ENEL a data final de conclusão das obras ou serviços com um aviso prévio apropriado, para que se possa estipular a data e horário para o recebimento dos mesmos. A ENEL deverá responder o mais brevemente possível e no máximo em até 30 dias depois de ser notificada.

Na data estipulada por acordo mútuo para a formalização do recebimento provisório e emissão do Documento de Aceitação Provisória, o estado das obras ou serviços deverá ser examinado, na presença do representante da Contratada para determinar se aqueles cumprem ou não os requisitos do Contrato.

9.3.3.2. O Documento de Aceitação Provisória é preenchido quando os testes específicos tiverem sido realizados satisfatoriamente e tiver sido demonstrada a boa condição dos trabalhos ou dos serviços exigidos pelo Contrato. Este documento deve ser assinado por ambas as Partes.

9.3.3.3. Se a avaliação dos trabalhos ou serviços não apresentar um resultado satisfatório ou se os testes demonstrarem resultados negativos, a ENEL, em alternativa à rescisão do contrato, elaborará um documento (por exemplo, um relatório) que deve realçar os defeitos e o prazo para a Contratada poder corrigi-los.

Assim que este período de tempo tiver decorrido, serão realizadas inspeções adicionais e, então, se a ENEL estiver satisfeita, deverá ser elaborado um documento que ateste a conclusão das obras ou serviços (por exemplo, um relatório). Caso a ENEL não fique satisfeita, será elaborado um novo documento (por exemplo, um relatório) com a indicação dos defeitos identificados, cabendo à ENEL optar entre a rescisão do Contrato ou a concessão de um novo prazo para que a Contratada possa corrigir tais defeitos.

9.3.3.4. Os prazos indicados acima e concedidos à Contratada para solucionar os defeitos identificados não serão considerados como uma extensão aos prazos do Contrato, e, portanto, a Contratada será responsável por quaisquer penalidades e/ou compensação pelos danos e pelas dificuldades causadas por esta razão.

9.3.3.5. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo sobre determinados aspetos técnicos ou financeiros, deverá fazer com que estes sejam contemplados no documento (por exemplo, um relatório) elaborado pela ENEL, especificando os motivos para tais desacordos. Quaisquer desacordos serão dirimidos de acordo com a forma prevista no Contrato.

9.3.3.6. Após o término do período de garantia, a Contratada deverá notificar a ENEL sobre a expiração deste período e solicitar a aceitação final. Após este pedido, cabe à ENEL informar à Contratada a data de aceitação final. A aceitação final deve ocorrer no prazo estipulado no Contrato.

Na data estipulada por acordo mútuo para a formalização da aceitação final, será verificado o estado das obras ou serviços, na presença do representante da Contratada, e o cumprimento das condições exigidas deve ser verificado através da realização dos testes necessários.

9.3.3.7. A ENEL deverá demonstrar a sua aprovação, elaborando o Documento de Aceitação Final (por exemplo, um relatório de aceitação final) a ser assinado por ambas as partes, o qual deverá atestar o pleno cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

O documento supra citado e elaborado pela ENEL será válido para todos os efeitos como se tivesse sido igualmente assinado pela Contratada, caso esta não compareça, apesar de ter sido informada sobre a data da sua elaboração.

9.3.3.8. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo com determinados aspetos técnicos ou financeiros, estes desacordos deverão ser contemplados no documento elaborado pela ENEL, incluindo os motivos para o referido desacordo.



9.4. Alterações aos prazos contratuais.

9.4.1. As atividades abrangidas pelo presente Contrato serão exercidas de acordo com os prazos especificados no Contrato.

Qualquer adiamento dos prazos contratuais deverá ser acordado por escrito entre a ENEL e a Contratada.

9.5 Transferência de propriedade e risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamento

9.5.1.1. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os materiais, devidamente embalados de acordo com o Contrato, serão considerados para todos os efeitos como sendo propriedade da ENEL no momento do recebimento no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou instalações da ENEL. Fica acordado que, salvo disposição expressa em contrário nos casos supra citados, o serviço de descarga ocorrerá sob a responsabilidade da Contratada.

Independentemente deste fato, a Contratada autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e equipamentos, total ou parcialmente, a partir do momento em que estes se tornarem parte das obras ou entrarem em alguma instalação de propriedade da ENEL, para que sejam utilizados a critério da ENEL, podendo ser utilizados, inclusive, nas referidas instalações, montagens ou outros trabalhos da ENEL, a menos que tal autorização seja limitada por motivos justificados. Quando a referida autorização for concedida, a ENEL poderá utilizar ou incluir os materiais e equipamentos nos seus processos de desenvolvimento, podendo fazer uso dos resultados destes processos. Em qualquer caso até a data em que o risco for transferido para a ENEL, a Contratada deverá manter um seguro com a cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo que estes estejam já na posse e sendo utilizados pela ENEL.

9.5.2. Trabalhos

9.5.2.1. Os resultados das obras/serviços contratados serão de propriedade da ENEL a partir da data em que o Documento de Aceitação Provisória for assinado.

9.5.2.2. Sem prejuízo dos direitos pertencentes ao Estado ou a terceiros, reserva-se à ENEL o direito sobre a posse e a propriedade de todas as descobertas feitas durante os trabalhos de escavação e demolição realizados no seu próprio terreno, bem como de todas as substâncias minerais utilizáveis. Nessa eventualidade, a Contratada deverá tomar os cuidados necessários ou os cuidados que vierem a ser indicados pela ENEL. A ENEL deverá pagar à Contratada por quaisquer atividades e/ou custos adicionais que possam surgir e, se for necessário, conceder uma prorrogação do prazo de execução.

9.5.2.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a ENEL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir que a Contratada transfira a propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos incluídos ou existentes no local, estando a Contratada obrigada a cumprir tal exigência, salvo existência de motivo justificado para não o fazer. Neste caso, a Contratada poderá prosseguir com a realização dos trabalhos, continuando a ser responsável pelos riscos de instalação até a conclusão do Documento de Aceitação Final.

9.5.2.4.5 Em qualquer dos casos, até à transferência da propriedade para a ENEL, a Contratada deve ter um seguro, com a cobertura adequada, mesmo que os materiais, assim como quaisquer outros resultados dos trabalhos contempladas no Contrato, já estejam em posse ou sendo utilizados pela ENEL.

10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A Contratada é a única responsável pela realização dos trabalhos, obras, serviços e fornecimentos, incluídos no objeto do Contrato. Portanto, somente é permitida a cessão do contrato a



terceiros, mediante a autorização prévia e expressa da ENEL, nos termos da legislação aplicável. Levando em consideração estas premissas e, desde que prévia e expressamente autorizado pela ENEL, todas as atividades poderão ser subcontratadas, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

10.2 Para os trabalhos, que se referem à categoria principal, a quota máxima subempreitada, normalmente, não deve superar 30%. Para os serviços e os fornecimentos, tal quota refere-se à soma total do contrato. Qualquer eventual variação, da acima mencionada quota, deverá ser objeto de uma autorização específica.

Um trabalhador autônomo é considerado como um subempreiteiro. Os trabalhadores autônomos estão excluídos unicamente do cálculo da porcentagem da subempreitada.

10.3 Respeitada a legislação nacional, a subcontratação deve cumprir com as seguintes condições:

- os concorrentes durante a licitação, bem como a Contratada, no caso de eventuais alterações durante a execução, no ato da contratação deverão ter indicado os trabalhos, serviços ou fornecimentos ou parte destes que serão objeto de subcontratação;
- a Contratada deve garantir o registro do acordo de subcontratação perante à ENEL antes do início efetivo das atividades;
- no momento do registro do acordo de subcontratação perante à ENEL, a Contratada deve emitir um atestado comprovando que a subcontratada cumpre com todos os requisitos para a execução das atividades subcontratadas e uma declaração onde conste que a subcontratada cumpre com todas as exigências gerais estipulados pela legislação local de cada País;
- É consentido somente um único nível de subempreitada. Portanto a execução dos serviços dados em subempreitada não pode ser objeto de outra subempreitada, salvo quando há disposições legais em cada País.

10.4 A Contratada pagará à subcontratada os custos de segurança¹, relacionados com as atividades objeto da subcontratação², sem qualquer redução. A ENEL verificará a aplicação efetiva destas disposições por meio de agentes nomeados para a gestão e supervisão do Contrato.

10.5. A Contratada deve respeitar as condições econômicas e normativas estabelecidas pelos “acordos coletivos de trabalho” em vigor em cada País; sempre que aplicável, de acordo com a regulamentação local, haverá responsabilidade solidária entre a Contratada e as subcontratadas no que tange o cumprimento da regulamentação mencionada, incluindo mas não se limitando a questões no âmbito da segurança, salários, contribuições sociais e obrigações com seguros aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução das atividades subcontratadas.

10.6 No entanto, a Contratada permanecerá completa e exclusivamente responsável perante a ENEL pela execução do Contrato.

Qualquer utilização de subcontratadas para a execução parcial das suas atividades não exclui nem limita as obrigações e os encargos assumidos contratualmente pela Contratada que será responsável perante a ENEL pela execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros que vierem a sofrer danos durante a execução do Contrato.

11. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO

¹ Custo com as medidas adotadas para eliminar ou, se tal não for possível, reduzir os riscos de saúde e segurança ocasionados pela interferência das obras ou trabalhos

² Quando tal for estipulado pela legislação nacional de cada país



11.1 Salvo disposição expressa em contrário no Contrato e, em qualquer caso, após obter permissão expressa e por escrito da ENEL para cada atividade, a Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou créditos decorrentes do Contrato, bem como não poderá realizar quaisquer outras atividades que resultem em quaisquer alterações, por algum motivo, à totalidade ou parte dos direitos ou crédito anteriormente mencionados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada é integralmente responsável por tudo o que for necessário para executar o objeto contratual e, em geral, por tudo o que for indicado como sendo de sua responsabilidade no Contrato, como por exemplo:

- realizar as inspeções, os testes e as vistorias previstas no Contrato, e/ou na regulamentação aplicável a cada Contrato individual, bem como os custos deles decorrentes;
- gerenciar e obter vistos, autorizações e licenças necessárias à execução do Contrato, exceto as que forem de responsabilidade da ENEL por força de lei;
- organizar seus colaboradores, envolvidos na execução das diversas atividades contratuais, mantendo a responsabilidade da Contratada claramente identificada e separada das responsabilidades da ENEL;
- nomear um representante da Contratada para atuar como interlocutor junto à ENEL durante a execução do Contrato;
- providenciar mão de obra necessária para a execução do Contrato, incluindo todos os custos associados.

12.2 Em caso de empreiteiras estrangeiras, e antes do início dos trabalhos, o empreiteiro deve garantir que "as pessoas-chave" (como contramestre, supervisor, chefe de canteiro de obras, etc.) sejam capazes de compreender e comunicar no idioma oficial do país ou estabelecido no contrato (comunicação escrita e oral).

12.3 Além disso, o empreiteiro deve ter uma compreensão completa da legislação em vigor aplicável, em matéria de saúde, segurança e meio ambiente, no trabalho e relevantes para a atividade a ser realizada, e a relativa documentação a ser entregue à Enel em conformidade com a legislação e as normas da empresa

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá cumprir com o disposto na legislação e em todos os regulamentos e normas exigidos pelas autoridades competentes no que se refere ao Contrato.

13.2. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, bem como pelas suas responsabilidades contratuais perante os seus fornecedores e subcontratadas.

13.3 Se a Contratada for composta por uma combinação de duas ou mais empresas, cada uma delas será solidariamente responsável pelo cumprimento dos requisitos do Contrato e pela sua execução, nos termos da lei aplicável.

13.4 A Contratada é obrigada a evitar toda e qualquer situação passível de suscitar conflitos de interesse, devendo para esse efeito tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação, informando imediatamente a ENEL sobre qualquer conduta que possa gerar tais conflitos.

13.5. A Contratada se compromete a indenizar e isentar a ENEL de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer reclamação ou processo judicial de qualquer espécie, que sejam relacionados direta



com o Contrato, quer seja judicial ou extrajudicial, decorrentes de atos ou omissões praticados pela Contratada ou por seus colaboradores, representantes ou subcontratadas.

13.6 A indenização supra referida incluirá qualquer montante que a ENEL tenha eventualmente que pagar, tanto em termos de despesas ou encargos de qualquer espécie que tenha que arcar, em decorrência de quaisquer notificações, reclamações ou de uma intimação judicial, sem prejuízo do direito da ENEL de defender a si própria. O descumprimento pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula será considerado como uma violação grave e dará direito à ENEL de rescindir o Contrato por descumprimento grave por parte da Contratada.

14. GARANTIAS DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá garantir:

- a) a adequação, propriedade exclusiva e/ou disponibilidade legítima de materiais e/ou equipamento e que os mesmos estão isentos de quaisquer ônus ou encargos;
- b) que os materiais e equipamentos:
 - cumpram os requisitos legais, especificações, padrões e requisitos contratuais;
 - estejam livres de defeitos visíveis ou ocultos;
 - são adequados para a finalidade a qual se destinam;
 - apresentam o nível de qualidade exigido;
 - não são usados;
- c) que os trabalhos cumpram com os requisitos contratuais e que são apropriados para a finalidade a qual se destinam.

14.2. O período de garantia para os materiais e equipamentos, bem como as obras/serviços e todas as demais garantias fornecidas, deverão abranger o período estipulado no Contrato.

14.3. A garantia não abrangerá os defeitos ou falhas que tiverem sido causados por uso impróprio ou incorreto por parte da ENEL, salvo nos casos em que o uso impróprio ou incorreto tenha sido resultante da aplicação do conteúdo incorreto ou confuso de manuais ou de instruções fornecidas pela Contratada.

14.4 A garantia também se aplica aos defeitos de projeto, de construção e defeitos ocultos bem como tudo mais que esteja especificado no Contrato. Nos termos desta garantia, a Contratada é obrigada a realizar no mais curto espaço de tempo possível e às suas expensas, quaisquer reparos ou substituições que possam ser necessárias, incluindo a remoção e o transporte de peças com defeito.

Em particular, a Contratada compromete-se a:

- a) substituir, no mais curto espaço de tempo possível ou conforme previsto no Contrato, os materiais e equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências ou requisitos aplicáveis, bem como os que forem impróprios ou de baixa qualidade. Os referidos materiais e equipamentos permanecerão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, sem prejuízo do direito da ENEL de utilizar os mesmos até a sua substituição;
- b) consertar, reparar ou substituir os equipamentos que apresentem defeitos de projeto, de material, de mão de obra, de fabricação, de funcionamento ou de performance;
- c) substituir todos os materiais e equipamento fornecidos na eventualidade de quaisquer defeitos em série, justificando por conseguinte a solução adotada para evitar que tais defeitos se produzam nos demais materiais ou equipamentos que precisem ser fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando a percentagem de materiais e equipamentos com defeito ultrapassar a percentagem estabelecida no Contrato ou, quando tal não for especificado, quando ultrapassar 10% do total de materiais ou equipamentos objeto do Contrato.



- d) devolver os equipamentos/locais disponibilizados pela ENEL nas mesmas condições em que estes lhes foram entregues.
- e) indenizar a ENEL contra quaisquer reclamações de terceiros.

14.5. As obrigações supracitadas, bem como as despesas que por diferentes motivos resultem da execução da garantia, serão responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo a ENEL responsável por quaisquer encargos ou custos.

14.6. A ENEL terá sempre o direito a tomar decisões, que deverão ser devidamente comunicadas à Contratada, referentes à correção e ajuste ou execução repetida, construção ou montagem de algo que seja considerado defeituoso. A ENEL poderá solicitar, por motivos justificados, ajustes, correções, reparações ou substituições temporárias, cujo custo será suportado pela Contratada, enquanto não ocorrer o recebimento das novas peças, ou uma nova construção ou montagem, conforme o caso.

14.7. Em qualquer caso, as medidas indicadas na subcláusula 14.6. serão executadas pela Contratada o mais breve possível, para que a ENEL seja afetada o mínimo possível por elas e de forma a não provocar atrasos na conclusão dos trabalhos nem interromper as instalações ou, se isso não for possível, minimizar o atraso ou o tempo durante o qual as instalações precisarão estar total ou parcialmente indisponíveis.

14.8. Se a Contratada não cumprir as obrigações indicadas nesta cláusula, a ENEL deverá cumpri-las de forma independente, ou através de terceiros, às expensas da Contratada. A Contratada também será obrigada a compensar a ENEL por quaisquer danos ou perdas que tiver sofrido em decorrência disso, conforme disposto no Contrato.

14.9. O período de garantia será suspenso na data em que a decisão da ENEL for comunicada de forma válida à Contratada, devendo da mesma forma ser concedida uma prorrogação da garantia pelo mesmo período necessário para a realização dos reparos, substituições ou das novas atividades de montagem, ou dos trabalhos que tenham de ser realizados no âmbito da garantia.

14.10. As peças sobressalentes estão igualmente sujeitas à garantia supracitada.

14.11. Quando o período de garantia tiver terminado de forma satisfatória e quaisquer anomalias, defeitos ou deficiências encontrados ou produzidos durante este período tiverem sido solucionados, o Documento de Aceitação Final deverá ser assinado, e as garantias financeiras fornecidas pela Contratada poderão ser devolvidas.

14.12. O encerramento do período de garantia ou a aceitação final dos materiais/trabalhos abrangidos pelo Contrato, não liberam a Contratada da sua responsabilidade pelos defeitos ou vícios ocultos nem de qualquer outra responsabilidade aplicável por lei ou decorrente do Contrato.

15. PENALIDADES.

15.1. Sem prejuízo das disposições da subcláusula 16.3. “Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à Contratada”, os descumprimentos desta última relativamente às datas de entrega ou aos prazos de execução, quer parciais ou finais, bem como outras possíveis violações previstas no Contrato poderão acarretar a aplicação de uma penalidade pela ENEL, de acordo com os termos e condições estipulados nestas Condições Gerais ou no Contrato. As referidas penalidades não deve excluir ou limitar o direito de Enel à reparação dos possível outros danos..

15.2. Se a soma das penalidades ultrapassar o limite especificado no Contrato, reserva-se o direito à ENEL de rescindir o Contrato a qualquer tempo.



15.3. Caso a ENEL se veja privada, durante o período de garantia, da disponibilidade ou utilização dos materiais ou equipamento objeto do Contrato ou dos trabalhos concluídos ou das instalações montadas em função de algum defeito, imperfeição ou dano não imputável à ENEL, ou ainda devido a deficiências na execução das atividades realizadas para solucionar tais defeitos, a ENEL poderá aplicar as penalidades estipuladas no Contrato.

15.4. A aplicação das penalidades previstas não exonera a Contratada de sua responsabilidade nos termos do disposto na Cláusula 14^a, “Garantias da Contratada”, ou na Cláusula 16^a, “Suspensão, rescisão e rescisão”.

15.5. O procedimento para a aplicação e cobrança de quaisquer penalidades será realizado sob a forma e dentro do prazo estipulado no Contrato ou na legislação aplicável.

A não aplicação de uma ou mais penalidades não implica em renúncia pela ENEL da aplicação de penalidades semelhantes, nem das que forem posteriormente originadas pela mesma causa.

16. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO.

16.1. Suspensão.

16.1.1 Se, por algum motivo, a ENEL considerar necessário, ou for obrigada a suspender temporariamente, no todo ou em parte, as atividades objeto do Contrato, deverá enviar uma comunicação por escrito à Contratada, indicando as causas e apresentando uma estimativa de duração.

A suspensão produzirá efeitos na data indicada na notificação.

A Contratada deverá, a partir dessa data, cessar as atividades, armazenar e manter os seus materiais, equipamento e/ou serviços, sujeitando-se a todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável e/ou estipuladas no Contrato.

A retomada das atividades deve ser comunicada pela ENEL à Contratada com antecedência suficiente e por escrito, devendo ocorrer no máximo até a data especificada na notificação. O prazo restante para a conclusão dos trabalhos iniciar-se-á a partir da data indicada pela ENEL para a retomada dos trabalhos.

A Contratada deverá ter direito ao pagamento, conforme estipulado no Contrato, para as atividades/trabalhos que já tiverem sido realizados. O pagamento de eventuais atividades/trabalhos que não estiverem previstos no Contrato e que, à data da notificação, se encontrarem em estado avançado de execução, será negociado entre as Partes.

16.2. Resilição.

16.2.1 A ENEL pode resilir o Contrato a qualquer tempo e independentemente do progresso dos serviços, processos ou intervenções.

A resilição deve ser expressa num comunicado assinado com aviso de recebimento e produzirá efeitos a partir da data de recebimento: a ENEL deverá comunicar quais as atividades que devem ser concluídas e as que devem ser interrompidas imediatamente. As atividades que foram executadas regularmente até à data da resilição serão pagas de acordo com os valores previstos no Contrato.

As atividades que tiverem sido interrompidas, bem como aquelas que ainda não tiverem sido executadas, estarão sujeitas ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas em virtude de compromissos existentes e irrevogáveis que não possam ser cancelados sem consequência financeira ou do custo comprovado de rescisão dos mesmos, o que for mais vantajoso à ENEL.



16.3. Rescisão por motivos imputáveis à CONTRATADA.

16.3.1.A ENEL pode rescindir o Contrato nos casos previstos por lei e / ou em todos os casos previstos no Contrato e / ou nos seguintes casos, onde há uma causa preventiva ou significativa que possa afetar a boa execução dos trabalhos previstos no Contrato . Por exemplo, em caso de:

- a) morte do Empreiteiro, se um indivíduo, ou uma mudança em sua capacidade de trabalho que impeça, altere ou modifique a execução do Contrato, de forma substancial
- b) "dissolução, transformação ou redução do capital ou mudanças significativas nos órgãos administrativos da Empreiteira, se tais mudanças tiverem um efeito negativo sobre a execução do Contrato ou contrariem as disposições da cláusula 26, " das regras de conduta ética.
- c) diminuição da capacidade financeira ou da solvência financeira, ou qualquer outro tipo de questão jurídica, econômica, financeira que afete o cumprimento normal e regular das obrigações do Empreiteiro.
- d) abandono, interrupção ou suspensão injustificada, pela Empreiteira, da execução do Contrato.
- e) atraso significativo, sem justa causa, por parte da Empreiteira, na entrega de materiais ou equipamentos ou na execução de obras ou serviços, bem como nos casos em que o não cumprimento das datas de entrega seja considerado fundamental para a conclusão bem sucedida do Contrato.
- f) impossibilidade para a Empreiteira de obter os oportunos certificados e aprovações necessários para a boa execução do Contrato relacionados aos seus próprios produtos ou atividades ou qualquer perda dos mesmos, enquanto o Contrato estiver em vigor.
- g) incapacidade da Empreiteira em remediar eventuais violações das especificações técnicas pertinentes e / ou em caso de reiteração de erros ou defeitos ou a não conformidade com as instruções fornecidas pela ENEL.
- h) falha ou violação por parte da Empreiteira e / ou suas subempreiteiras e / ou terceiros nomeados pela Empreiteira para realizar(em) atividades contratuais, de um dos requisitos previstos pela lei aplicável, incluindo as leis em matéria de emprego, meio ambiente, impostos e proteção da saúde e segurança no trabalho.
- i) não cumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, sigilo e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a lei aplicável ao Contrato.
- j) apuração, a qualquer momento após a assinatura do Contrato, da falsidade das informações e das declarações fornecidas pelo Empreiteiro em relação ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas e contratuais
- l) violação, que tenha sido constatada, das obrigações previstas na cláusula 18 "Trabalho, saúde e segurança nas obrigações trabalhistas."
- m) execução incorreta das obras previstas no Contrato por razões imputáveis a uma subempreiteira ou qualquer pessoa nomeada pelo Empreiteiro e / ou falta de pagamento de uma indenização por danos causados a terceiro.
- n) qualquer outra violação por parte da Empreiteira que possa impedir ou afetar em modo significativo e negativo a conclusão bem sucedida do Contrato, ou qualquer outra violação que o Contrato especifica como razão para rescisão
- o) recusa por parte da Empreiteira para iniciar a execução das atividades previstas no Contrato;
- p) recusa por parte da Empreiteira para retomar à execução das atividades previstas no Contrato que a ENEL - por qualquer razão - tenha solicitado a suspensão, onde a ENEL ordenou que fossem retomadas;
- q) a realização por parte da Empreiteira de atos reiterativos que sejam prejudiciais à imagem da ENEL

Caso a Contratada não informe à ENEL a ocorrência de quaisquer das situações descritas acima, e sem prejuízo do direito desta última de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada, a fim de possibilitar a contratação e pagamento destas obrigações para que sejam cumpridas através de terceiros, devido ao não cumprimento do Contrato por parte da Contratada.

16.3.2. A Contratada será responsável pelos custos adicionais e quaisquer outras despesas que possam decorrer das atividades contratuais por motivos imputáveis à Contratada.

16.3.3. Nos casos descritos anteriormente, a ENEL poderá rescindir o Contrato a partir da data em que tiver enviado uma comunicação por escrito à Contratada, que também poderá ser em formato



eletrônico, quando assim for previsto no Contrato, ou exigir desta o cumprimento das obrigações, sem prejuízo do direito da ENEL de exigir uma indenização por quaisquer danos ou prejuízos que tiver sofrido.

16.3.4. Na eventualidade de rescisão do Contrato por motivos imputáveis à Contratada, a ENEL terá o direito a adquirir os materiais que a Contratada já tiver fabricado, no todo ou em parte, ou entregue, pagando os respectivos preços, conforme previstos no Contrato.

16.3.5. Nos casos descritos acima, a ENEL poderá, sem prejuízo do seu direito de aplicar penalidades contratuais ou de tomar as medidas judiciais ou legais cabíveis para a proteção do seu direito a uma indenização por perdas e danos, tomar as seguintes medidas:

- a) suspender pagamentos ainda devidos à Contratada;
- b) executar as garantias financeiras prestadas pela Contratada.

16.4. Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA devido ao descumprimento dos requisitos de saúde e segurança.

16.4.1. A Contratada é obrigada a executar os serviços contratuais, em conformidade com todos os requisitos legais aplicáveis no que concerne a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho.

A ENEL, a seu critério exclusivo, poderá rescindir o Contrato no caso de violação pela Contratada e/ou qualquer subcontratada, de quaisquer requisitos da legislação vigente sobre a proteção da saúde e segurança no trabalho, incluindo:

1. falta de preenchimento/assinatura/elaboração/atualização/entrega dos documentos relacionados com a saúde e segurança no trabalho, sob a forma e dentro dos prazos especificados pela legislação aplicável e/ou pelo Contrato;
2. a utilização, durante a execução do Contrato, de alguma forma detectada pela ENEL, de pessoal inapto e/ou não autorizado de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e/ou no Contrato;
3. a violação, de alguma forma detectada pela ENEL, de quaisquer requisitos para a proteção da saúde e da segurança no trabalho, bem como de segurança na utilização de equipamentos de trabalho e de equipamentos de proteção individual, regulamentos sobre instalações temporárias ou móveis, sinalização de saúde e segurança, manuseio de cargas e quaisquer outras disposições estipuladas na lei, incluindo regras específicas que sejam aplicáveis;
4. a violação, de alguma forma detectada pela ENEL, de quaisquer disposições para a proteção da saúde e segurança no trabalho, expressamente previstas no Contrato.

17. FORÇA MAIOR.

17.1. Será aplicável a cada Contrato a definição de força maior estabelecida pela legislação aplicável àquele Contrato ou que estiver estabelecida no próprio Contrato.

17.2. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento das suas obrigações caso a sua execução seja atrasada ou impedida de prosseguir em decorrência de um evento de força maior.

17.3. A Contratada não poderá invocar força maior nos casos enumerados abaixo:



- a) Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma Contratada que tenha experiência naquela localidade e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados.
- b) Atrasos ou falhas na obtenção dos materiais ou da mão de obra que poderiam ter sido razoavelmente previstos ou evitados ou ainda reparados, com antecedência.
- c) Greves ou conflitos trabalhistas relacionados à Contratada ou às suas subcontratadas, exceto greves nacionais ou aquelas aplicáveis a toda a indústria.
- d) Atrasos por parte das subcontratadas, salvo se em consequência de uma causa de força maior.
- e) As condições do local onde serão realizadas as atividades objeto do Contrato, as quais a Contratada deveria conhecer após a realização da sua visita de inspeção técnica.

17.4. A parte que sofrer as consequências de uma causa de força maior deverá notificar imediatamente a outra parte e, caso isso não seja possível, imediatamente após o término da causa que impedia a comunicação.

17.5. No caso de Força Maior, o cumprimento das obrigações afetadas será suspenso enquanto perdurar a causa de Força Maior, sem que disto resulte direito à reivindicação de compensações por qualquer das Partes.

17.6. Se, por motivo de força maior, a execução do Contrato ficar substancialmente impactada e o serviço for suspenso por mais de cento e oitenta (180) dias corridos, ou se for possível comprovar a impossibilidade de sua execução, qualquer uma das Partes poderá solicitar a extinção do Contrato.

17.7. Sem prejuízo do exposto acima, quando a causa de força maior terminar, as partes deverão acordar uma extensão dos prazos contratuais, ou medidas que possam ser tomadas no sentido de recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, a fim de, sempre que possível, concluir as atividades dentro do cronograma original do Contrato.

18. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

18.1 Introdução.

18.1.1. A Contratada declara ter pleno conhecimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, de Saúde e segurança do trabalho, comprometendo-se a atuar em estreita conformidade com as disposições pertinentes, bem como a cumprir as obrigações e condições estipuladas no Contrato.

Em particular, a Contratada assume a responsabilidade por adotar medidas destinadas a prevenir os riscos de saúde e segurança, decorrentes das violações enumeradas na tabela da subcláusula 18.2.

18.1.2 A Empreiteira é a única responsável pela organização do pessoal que emprega - para os diversos fins - para execução do contrato, de modo que suas responsabilidades fiquem bem definidas e distintas daquelas da ENEL.

18.1.3. Nos locais de trabalho das empresas do Grupo Enel, geralmente é proibido fumar. Em conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde Nacional, é permitido fumar apenas nas áreas delimitadas (áreas de fumantes) previstas para esta finalidade. A Empreiteira, portanto, concorda em cumprir este requisito. A Empreiteira compromete-se, também, a informar os trabalhadores envolvidos na execução do contrato, que é proibido - dentro dos locais das Empresas do Grupo ENEL - fumar, durante a realização das atividades previstas no Contrato. Em tal âmbito, a Empreiteira também é responsável por



efetuar os relativos controles em conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde Nacional.

18.1.4 Os funcionários da Empreiteira estão proibidos de realizar atividades sob efeito de álcool ou de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aos residentes nas instalações do Grupo ENEL é proibido atuar sob efeito de álcool ou de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como o uso de álcool ou estupefacientes e de substâncias psicotrópicas nos locais de trabalho.

Em tal âmbito, a Empreiteira também é responsável por efetuar os relativos controles em conformidade com a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde Nacional.

18.2. Penalidades por violações das normas relativas a proteção da saúde e segurança do trabalho.

18.2.1. Sem prejuízo do seu direito de rescindir o Contrato, por qualquer violação às normas de proteção da saúde e segurança do trabalho, e sem prejuízo do seu direito de reclamar indenização por outras perdas e danos, a ENEL também tem o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar, mediante notificação à Contratada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (ou instrumento semelhante de comprovação de recebimento), as penalidades indicadas no Anexo do País.

Em especial, o valor das multas por violações "MUITO GRAVES (II)", conforme listado na tabela abaixo, é duas vezes maior do que as multas por violações "GRAVES (I)", como classificado pela mesma tabela. Violações extremamente GRAVES (III), como listado na tabela abaixo, causará uma desclassificação significativa no Índice de Classificação do Fornecedor (*Vendor Rating Index*), além da pena prevista para as violações muito graves

Se as violações classificadas como "GRAVES" e "MUITO GRAVES" vierem a causar acidentes ou outros danos pessoais, a ENEL reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar, dependendo da gravidade da violação e/ou da lesão e/ou dos danos às pessoas, uma multa até 2% do valor total do contrato e, em qualquer caso, nunca inferior ao valor estipulado no Anexo do País.

Simultaneamente ou como alternativa à aplicação das penalidades estipuladas acima, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério:

- suspender, pelo número de dias que correspondam ao nível de gravidade da violação, ou até à verificação de quaisquer ajustes ou ações corretivas tomadas para corrigir tal violação, a execução de qualquer atividade objeto do Contrato sem que seja concedido à Contratada qualquer direito à prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos, nem tampouco seja devido qualquer pagamento ou compensações de qualquer natureza à Contratada; ou



- exigir que a Contratada faça com que os seus colaboradores, os quais tenham sido responsáveis pela violação, cumpram até 16 horas adicionais de treinamento sobre saúde e segurança do trabalho. Os trabalhadores responsáveis por estas violações só poderão retornar ao local de trabalho após terem participado dos cursos de formação específica que lhes houverem sido prescritos; ou
- suspender o pagamento de montantes devidos à Contratada, em até 10% dos valores acumulados à data da violação à norma sobre saúde e segurança do trabalho, até que a Contratada implemente as alterações em seus sistemas de gestão de segurança, conforme exigido pela ENEL.

Se o montante das penalidades aplicadas atingir 5% do valor do Contrato, a ENEL reserva-se o direito a rescindir o Contrato imediatamente. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula terá efeito adverso no Índice de Classificação do Fornecedor.

A aplicação das penalidades deverá observar o previsto na legislação tributária em vigor. Os valores decorrentes da aplicação das penalidades serão alocados pela ENEL a um fundo para o financiamento de informações e treinamento em segurança, com o intuito de promover a cultura da segurança entre as Contratadas.

LISTA INDICATIVA, NÃO CONCLUSIVA, DAS VIOLAÇÕES GRAVES E MUITO GRAVES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CATEGORIA	VIOLAÇÃO	GRAVIDADE
Comunicação de acidentes	A não comunicação à Enel (dentro de 12 horas após o evento) dos acidentes no trabalho ³ mortais ou graves (com um primeiro prognóstico de cura superior a 30 dias ou com prognóstico reservado ou não conhecido) ou, independente do prognóstico, dos acidentes envolvendo eletricidade ou queda de altura.	III
	A não comunicação à Enel (dentro de 24 horas do evento) dos acidentes no trabalho ³ não graves (com um primeiro diagnóstico de cura de 1 a 30 dias)	II
Disposições de caráter geral	A não participação em reuniões de coordenação (se vinculantes segundo os regulamentos de Segurança e Saúde ou procedimentos ENEL)	I

LISTA INDICATIVA, NÃO CONCLUSIVA, DAS VIOLAÇÕES GRAVES E MUITO GRAVES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO - RELATIVAS ÀS ATIVIDADES NO LOCAL

CATEGORIA	VIOLAÇÃO	GRAVIDADE
Disposições de caráter geral	A falta de identificação do preposto	II
	Deficiência na supervisão das atividades a serem executadas	II
	A não execução do "controle pré-trabalho" (se aplicável)	II
	Consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no local de trabalho	III
	Uso de pessoal não declarado à Enel ou não autorizado	III
	Uso de pessoal sem perfil profissional/qualificação/ formação requeridas	III

³ Estão excluídos os acidentes em evolução.



	para exercerem as atividades em conformidade com as normas regulamentadoras de Segurança de Saúde e a ENEL (como obras elétricas, trabalhos em espaços confinados, trabalhos em altura, trabalhos subaquáticos)	
	Início das atividades antes da autorização da Enel	III
	Uso de equipamentos e máquinas não conformes às normas em vigor e às normas técnicas	II
	Uso de veículos especiais não declarados, em precedência, à Enel (por ex. meios mecânicos de levantamento de cargas, caminhões cesto aéreo)	II
	Uso não autorizado de veículos especiais, máquinas ou equipamentos de propriedade da Enel	II
	Falta da documentação relativa a controles/ testes nos veículos/ máquinas/ equipamentos da empresa, usados para os trabalhos por conta da ENEL, em conformidade com as normas de Segurança e Saúde	II
	Não cumprimento das regras relativas às Leis de Trânsito	II
	Alteração das obras provisórias e proteções da Enel ou de outras empresas empreiteiras	III
	Ausência dos procedimentos de segurança da empresa relativos às atividades a serem executadas	II
	Não cumprimento das disposições descritas nos Planos de saúde e segurança definidos pela ENEL para a gestão das interferências	II
	Não conformidade e integridade dos Dispositivos de Proteção Individual (DPI) com as normas de saúde e segurança (por ex. marca CE)	II
	Não indicação e delimitação das áreas de trabalho, onde necessário	II
	Falta/errada/incompleta utilização das placas de sinalização temporária para os canteiros de obras rodoviários	I
	Não cumprimento dos conteúdos das placas de segurança	II
	Falta/errada/incompleta utilização das placas de segurança	I
	Acomodação inadequada dos materiais na área de trabalho	I
	Ausência das medidas adequadas em matéria de gestão das emergências	II
Riscos Elétricos	Em caso de trabalhos sob tensão, a não aplicação / aplicação errada/ aplicação incompleta dos relativos procedimentos de Saúde e Segurança	III
	Não aplicação/ aplicação errada/ aplicação incorreta das 5 regras de ouro relacionadas ao risco elétrico	III
	Não uso dos DPI e dos Dispositivos de proteção coletiva (CPE) contra os riscos elétricos	III
	Uso dos DPI e dos Dispositivos de proteção coletiva (CPE) contra os riscos elétricos não conformes aos regulamentos de saúde e Segurança	III
	Não conformidade/ conformidade incompleta com as normas de Saúde e Segurança e com as disposições da ENEL relativas à prevenção contra os riscos elétricos	II
Trabalhos em	Não uso dos DPI e dos Dispositivos de proteção coletiva (CPE) relativos aos	III



Altura	riscos de queda de altura	
	Não uso dos DPI e dos Dispositivos de proteção coletiva (CPE) relativos aos riscos de queda de altura descumprindo as normas de saúde e Segurança	III
	Não conformidade/ conformidade incompleta com outras normas de Saúde e Segurança relativas a trabalhos em altura	III
Atividades de levantamento mecânico de cargas	Uso incorreto de equipamentos de levantamento de cargas/uso de modalidades incorretas de levantamento de cargas	II
	Falta de um plano de Saúde e Segurança relativo às operações de levantamento por meio de aparelhagens mecânicas	II
Risco Químico	SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS - MUTAGÊNICAS - TÓXICAS AGUDAS	
	Não comunicação à Enel sobre a entrada de tais substâncias nos locais da Enel	III
	Não/parcial cumprimento da norma em matéria de saúde e segurança e das disposições da Enel na movimentação, transporte, uso e estocagem de substâncias químicas de acordo com a etiqueta e à ficha técnica de segurança da substância	II
	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS⁴	
	Não comunicação à Enel sobre a entrada de tais substâncias nos locais da Enel	II
	Não/parcial cumprimento da norma em matéria de saúde e segurança e das disposições da Eni na movimentação, transporte, uso e estocagem de substâncias químicas com referência à etiqueta e à ficha técnica de segurança da substância	I
Agentes físicos	Emissão, não notificada à Enel, de agentes físicos (ex. ruídos, vibrações, pó)	I
Risco de incêndio/ Explosão	Não/parcial cumprimento das normas e das disposições da Enel em matéria de prevenção contra incêndios	II
	Não/parcial cumprimento da norma de saúde e segurança e das disposições da Enel sobre a proteção contra atmosferas explosivas (ATEX), para as áreas, classificadas como tais pela Enel	III
Atividades por meio de calor (como soldagem e corte)	Não cumprimento da norma de saúde e segurança e das disposições da Enel relativas às atividades por meio de calor	II
Escavações (profundidade superior a 1,5 m)	Não/parcial cumprimento das normas e das disposições em matéria de prevenção contra os riscos derivantes de escavações	II

⁴ Por exemplo substâncias corrosivas/irritantes para a pele; substâncias que possam provocar lesões oculares graves /irritação ocular; Sensibilização das vias respiratórias ou da pele; toxicidade específica para órgãos-alvo; substâncias tóxicas para o aparelho reprodutivo



Trabalhos em espaços confinados	Não cumprimento da norma de saúde e segurança sobre a prevenção contra os riscos específicos aos quais se é exposto nos espaços confinados, classificados como tais pela Enel	III
atividade sobre a água / com risco hidráulico	Não cumprimento das normas de saúde e Segurança e das disposições da Enel em matéria de prevenção contra os riscos derivantes de trabalhos na água	II
	Não cumprimento das normas de saúde e Segurança e das disposições da Enel em matéria de prevenção contra os riscos hidráulicos	III
Trabalhos subaquáticos	Atividades executadas em maneira não conforme ao que previsto pela norma de saúde e segurança e pelas disposições da Enel sobre a prevenção contra os riscos nos trabalhos subaquáticos	III

LEGENDA

- I** Violação grave
- II** Violação gravíssima
- III** Violação gravíssima que causará uma desclassificação significativa do índice de Vendor Rating

18.3. Obrigações da CONTRATADA sobre saúde e segurança do trabalho.

18.3.1. A Contratada, durante o período de vigência do Contrato, é obrigada a:

- designar no seu pessoal, um responsável pela supervisão da totalidade das atividades e por assegurar a implementação das diretivas recebidas, verificando a correta execução pelos trabalhadores (doravante designado como chefe);
- utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado com relação ao trabalho a ser executado e aos riscos e medidas preventivas a serem adotadas;
- utilizar equipe com as qualificações e certificações apropriadas relativamente às atividades a serem executadas, exigido pela legislação nacional e pelos procedimentos da ENEL;
- prestar os serviços cumprindo plenamente o Contrato, bem como todas as disposições previstas na Legislação Aplicável, regulamentações, normas e padrões técnicos igualmente exigidos pelas autoridades relevantes, que estejam em vigor durante todo o período de execução do Contrato, e tudo mais que possa afetar o Contrato, assumindo a Contratada todas estas obrigações, bem como os custos deles decorrentes;
- utilizar pessoal regularmente registrado, de acordo com a legislação vigente, pagando as remunerações devidas aos seus colaboradores, além dos impostos, seguros, pensões e contribuições para a seguridade social previstas na legislação e nos termos dos acordos coletivos de trabalho;
- cumprir todas as leis em vigor sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- permitir que a ENEL e/ou terceiros nomeados pela ENEL possam efetuar as inspeções previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável, no sentido de identificar as aptidões relacionadas com o trabalho dos colaboradores da Contratada;
- em caso de acidentes mortais ou graves, independente do prognóstico, acidentes elétricos ou acidentes devido a queda de altura, ocorridos durante a execução das atividades que constem no contrato:
 - comunique imediatamente à ENEL o acidente (por telefone dentro de 4 horas desde o evento)
 - dentro das 12 horas seguintes ao acidente, transmita à ENEL uma comunicação escrita contendo uma descrição detalhada do evento e todas as informações preliminares disponíveis.



- Dentro de 8 dias corridos desde o acidente, envie à ENEL o Relatório relativo às investigações sobre o acidente.
- dentro de 24 horas desde o ocorrido, comunique à ENEL eventuais acidentes não graves que tenham acontecido durante os trabalhos por conta da Enel, mediante comunicação escrita;
- dentro de 3 dias comunique à ENEL todo "quase-acidente" ocorrido durante os trabalhos por conta da Enel;
- até o dia 15 de cada mês, envie à ENEL o relatório relativo ao número de horas trabalhadas (ordinárias e extraordinárias) que se refiram ao trabalho que consta no contrato, efetuadas no mês anterior

A Contratada compromete-se também a informar à ENEL, **antes do início das atividades objeto do Contrato, o seguinte:**

- a subcontratação de qualquer parte das atividades previstas no Contrato a terceiros, sempre que permitido;
- os nomes, dados pessoais e cargos para efeitos de seguros e da seguridade social, atestados pelas autoridades relevantes, relativamente a todo o pessoal contratado em quaisquer função para executar o Contrato;
- as eventuais alterações quanto ao pessoal utilizado para a execução do Contrato. A ENEL reserva-se o direito de realizar inspeções a qualquer tempo para verificar o cumprimento desta obrigação.

A Contratada é a única responsável pelo trabalho realizado pelos seus colaboradores, independentemente da forma que forem utilizados para executar o Contrato.

Na eventualidade de violação dos requisitos supracitados, que venha a ser de alguma forma detectada, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente e de pleno direito, por descumprimento da Contratada.

Antes de dar início ao trabalho, o chefe, identificado pela Contratada para as atividades do contrato, está de acordo e terá que organizar uma reunião de Vistoria Pré-Trabalho com os membros da equipe, com o intuito de garantir, quando for o caso utilizando de uma lista de checagem, que todos os trabalhadores:

- estejam informados sobre o trabalho a ser realizado e os procedimentos operacionais;
- compreendam os riscos associados ao trabalho a ser realizado;
- conseqüentemente adotem todas as medidas necessárias para que o trabalho seja realizado de forma segura.

Na "Vistoria Pré-Trabalho", o chefe e a equipe analisam todas as etapas do trabalho e as respectivas tarefas, avaliam as situações com riscos potenciais à saúde e à segurança que possam ocorrer, bem como os comportamentos a seguir, de modo a evitar acidentes.

18.3.2. No caso de violação destas obrigações, a ENEL pode, a seu exclusivo critério:

a. suspender a execução das atividades contratuais durante um determinado número de dias que pode variar em função da gravidade da violação sem, contudo, conceder à Contratada qualquer direito a extensão do prazo para a execução/fornecimento do Contrato, nem a obter qualquer remuneração ou compensação.

b. exigir que a Contratada organize um curso de formação sobre saúde e segurança do trabalho para o pessoal responsável pela violação.

18.4. Obrigações da CONTRATADA relativas à subcontratação

18.4.1. Para garantir uma seleção apropriada de subcontratadas, as Contratadas deverão verificar se as subcontratadas cumprem com os requisitos de Saúde e Segurança previstos na regulamentação nacional vigente no país do Contrato bem como aqueles exigidos pela ENEL, com relação às atividades subcontratadas, tais como:



- Política da Empresa sobre Saúde e Segurança;
- Avaliação dos riscos de Saúde e Segurança;
- Documentos e procedimentos de segurança, que regulamentam claramente a execução das atividades;
- Organização interna de Saúde e Segurança com representantes nomeados com funções e responsabilidades claramente definidas;
- Procedimentos de Saúde e Segurança relativos aos seguintes aspetos:
 - Treinamento em Saúde e Segurança para todos os colaboradores;
 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - Realização das inspeções de segurança;
 - Análise de acidentes e implementação de planos de correção;
 -
- Cópia do registro de acidentes (ou documento similar autenticado pelo instituto nacional para acidentes de trabalho, se existir);
- estatística de acidentes de trabalho ocorridos nos últimos 3 anos, bem como anual (Por exemplo: número de acidentes, índice de frequência, índice de gravidade⁵);
- qualquer certificação de acordo com a norma OHSAS 18001/2007 (ou semelhante);
- qualquer documento emitido para efeitos de seguro pelo instituto nacional para acidentes de trabalho que indique a taxa de seguro aplicada.

18.4.2. Para oportuna autorização e verificação, a Contratada deverá enviar à ENEL, sob sua própria responsabilidade, uma declaração atestando que sua subcontratada cumpre com os requisitos de saúde e segurança. A Contratada também deverá obrigatoriamente conservar a respectiva documentação da subcontratada durante todo o período de vigência do Contrato, para que a ENEL possa efetuar as vistorias necessárias ou para que sejam enviadas diretamente pela Contratada à ENEL, quando assim for exigido por lei.

18.4.3. A ENEL, com base na declaração recebida, irá avaliar a necessidade de obter a documentação supracitada para que possa conceder a autorização para a subcontratação, nos termos da legislação ou regulamentação nacional. Antes de conceder a autorização para a subcontratação, a ENEL poderá realizar vistorias sobre o cumprimento dos requisitos pela Subcontratada, caso não seja explicitamente incompatível com a legislação ou regulamentação nacionais.

18.4.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar a documentação relativa a saúde e segurança relativas às atividades contratadas, de acordo com os requisitos da legislação e regulamentação nacionais e de acordo com as obrigações de colaboração e de coordenação relativas às suas próprias subcontratadas. Os documentos das subcontratadas sobre saúde e segurança devem ser mantidos no local em que são realizadas as atividades objeto do Contrato tanto para que possam ser aplicadas, quanto para que possam ser exibidas, se solicitado.

18.4.5. A subcontratada deverá nomear pelo menos um chefe para a Segurança, comunicando o seu nome e a sua eventual substituição à Contratada. De toda forma, as subcontratadas não poderão realizar atividades na ausência do responsável pela segurança.

⁵ Índice de Frequência: (quantidade de acidentes/horas trabalhadas) x 1.000.000

Índice de Gravidade: (quantidade de dias perdidos/horas trabalhadas) x 1.000



18.4.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à ENEL qualquer incidente (incluindo quase-acidentes) que envolvam ou possam envolver a saúde e segurança dos trabalhadores durante a execução do Contrato, inclusive com relação às atividades desempenhadas pelas subcontratadas.

18.4.7. No caso de acidentes que ocorram com trabalhadores da Contratada e/ou eventuais subcontratadas e/ou de quaisquer outras empresas envolvidas na execução do Contrato, a Contratada deverá anexar ao comunicado de acidente uma cópia da comunicação, enviada às Autoridades nacionais competentes.

19. GARANTIA FINANCEIRA

19.1. Se for solicitado pela ENEL, a Contratada é obrigada a fornecer uma garantia financeira a favor da ENEL, conforme indicado no Contrato, como garantia das obrigações decorrentes do Contrato.

19.2. A existência da garantia não significa que a responsabilidade da Contratada esteja limitada ao valor ou ao período de validade da mesma.

19.3. Se o valor total do Contrato aumentar durante a sua execução, a ENEL poderá exigir da Contratada que providencie uma garantia financeira complementar com as mesmas condições indicadas nas subcláusulas anteriores.

19.4. Os custos com a garantia financeira serão suportados pela Contratada.

20. SEGURO.

20.1. A Contratada assume plena responsabilidade pelos acidentes ou danos causados a pessoas ou à propriedade durante o exercício das atividades objeto do Contrato, mesmo se causados através de suas subcontratadas ou de agentes de terceiros, comprometendo-se a contratar um seguro apropriado em relação ao risco, às suas próprias expensas, com companhias de seguros que estejam financeiramente estáveis e sejam reconhecidamente de boa reputação, durante a vigência integral do Contrato, para:

- a) perdas ou danos que possam ser causados aos materiais ou equipamentos abrangidos pelo Contrato durante o seu processamento, carregamento ou transporte até a data e o local de entrega à ENEL, sendo os mesmos de integral responsabilidade da Contratada. Esta obrigação é igualmente assumida pela Contratada no que se refere aos materiais e equipamento fornecidos pela ENEL para a execução do Contrato, a partir do momento em que forem disponibilizados à Contratada ou às suas subcontratadas, até que sejam devolvidos à ENEL.
- b) responsabilidade civil pelas perdas, danos e prejuízos que possam ser causados pela Contratada ou pelo seu próprio pessoal ou subcontratadas ao pessoal ou à propriedade da ENEL e/ou a terceiros decorrentes do desempenho das atividades objeto do Contrato. Em qualquer circunstância, a ENEL não será responsabilizada por quaisquer causas imputáveis à Contratada.

Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar um seguro de responsabilidade civil com limites apropriados de compensação conforme o risco, com cobertura de reclamações contra danos à propriedade, danos pessoais e/ou danos de natureza financeira que possam ser causados à ENEL ou a terceiros, resultantes de defeitos ou problemas de funcionamento de materiais ou de equipamentos, imputáveis à Contratada.

Além disso, a Contratada responsabiliza-se pelos danos ambientais ou pela iminência de ocorrência dos mesmos, além dos custos relacionados com a prevenção, redução e reparação, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação aplicável.



Se o Contrato estipular armazenamento de materiais pela Contratada nas instalações da ENEL, esta última poderá solicitar, e a Contratada estará obrigada a fazer, além do seguro anteriormente indicado, um seguro contra roubo e outros danos que possam ser causados aos materiais armazenados, durante todo o período de vigência do Contrato.

20.2. As apólices indicadas acima devem contemplar uma disposição que obrigue a companhia de seguros a pagar diretamente à ENEL.

Os limites da apólice de seguros devem cobrir eventos sujeitos a reclamações recebidas durante todo o período de execução do Contrato e/ou até o término do período da garantia.

A apólice de seguros deve conter a renúncia da seguradora ao direito de sub-rogação nos direitos e ações porventura existentes contra a ENEL, bem como de opor quaisquer exceções.

Fica acordado que a existência, validade e eficácia das apólices de seguro indicadas na presente cláusula constituem condição essencial para a ENEL e, por conseguinte, caso a Contratada não consiga provar, a todo instante, que dispõe da adequada cobertura de seguro, a ENEL poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da obrigação do pagamento de compensações pelos danos que a ENEL tenha sofrido.

20.3. Se a ENEL considerar que a cobertura de seguro da Contratada não é suficiente para cobrir o risco, tanto para a entrega de materiais ou do equipamento, quanto para a conclusão das obras ou serviços previstos no Contrato, a Contratada acorda em rever e alterar a cobertura do seguro de acordo com os requisitos do Contrato.

20.4. Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar, por sua conta e com companhias de seguro financeiramente estáveis e de boa reputação, qualquer outro tipo de seguro obrigatório que seja exigido pela Legislação Aplicável, durante todo o período de vigência do Contrato.

21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

21.1. A Contratada deverá garantir à ENEL permanentemente e, se solicitada, deverá comprovar com documentação o uso legítimo de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou as licenças necessárias sobre os referidos direitos, bem como as licenças compulsórias para a realização de suas atividades, quando for exigida autorização especial para a execução dos serviços contratuais, bem como que as ditas marcas e licenças não infringem direitos de terceiros.

No caso das licenças, estas deverão estar registradas perante às autoridades competentes, à ENEL reserva-se o direito de solicitar à Contratada que apresente a referida documentação e/ou quaisquer certificados correspondentes.

As partes acordam que, no que diz respeito aos produtos da Enel ou às amostras fornecidas pela Enel ao Contratado, a fim de celebrar o contrato, o Contratado: (i) não pode copiar, reproduzir, elaborar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, decompor, desmontar, recorrer à engenharia reversa (ou realizar, de qualquer maneira, operações destinadas a extrair o código fonte) desses produtos ou amostras da Enel, no todo ou em parte, e (ii) garante que as proibições acima mencionadas serão respeitadas até mesmo por pessoas autorizadas pelos envolvidos e por aquelas que possam estar envolvidas na celebração do contrato da parte do Contratado.

21.2. A Contratada responsabiliza-se pela obtenção de permissões, licenças e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e respectivas marcas, bem como pelos detentores de direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer *royalties* ou taxas devidas neste sentido.

No caso de contratos de fornecimento, se, como resultado de algum litígio com proprietários ou concessionários dos direitos indicados nesta cláusula, a ENEL for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles devem ser modificados tão logo possível, a cargo da Contratada e às suas expensas, sem que tal fato resulte a deterioração da qualidade do fornecimento, das características operacionais ou das garantias. Se a situação acima ocorrer, antes que



os materiais sejam fornecidos, realizar-se-á um novo processo para a aprovação de protótipos, sempre que esta situação for prevista para o tipo de fornecimento em questão.

Se for intentada alguma ação judicial contra a ENEL por terceiros resultante da violação por parte da Contratada e/ou suas subcontratadas das obrigações indicadas na subcláusula anterior, a Contratada deverá, se solicitado pela ENEL, fornecer uma garantia (conforme indicado na Cláusula 19ª, “Garantia financeira”) relativamente ao valor dos pedidos das indenizações, no prazo de dez (10) dias corridos.

21.3. A Contratada isentará a ENEL da responsabilidade por infrações aos direitos de propriedade industrial ou intelectual que possam vir a ocorrer, comprometendo-se a fazer tudo o que for necessário para isentar a ENEL de quaisquer reclamações ou processos judiciais intentados contra a mesma, comprometendo-se ainda a compensar a ENEL por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, que possam resultar de tais reclamações ou decorrentes de intimações judiciais.

Quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, intentadas contra a Contratada por terceiros e relacionadas a direitos de propriedade industrial ou intelectual devem ser imediatamente comunicadas à ENEL.

21.4. A ENEL será a detentora dos documentos, desenhos, plantas, programas de computador, bem como das suas cópias, que fornecer à Contratada para a execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das invenções, patentes, modelos de utilidade ou outros direitos de propriedade industrial que sejam ou venham a ser necessários para a execução dos serviços objeto do Contrato com base em documentação fornecida à Contratada pela ENEL. A Contratada deverá usá-los exclusivamente para fins de execução do Contrato e deverá devolvê-los à ENEL, tomando sempre os devidos cuidados em relação ao processamento, uso e transferência de dados para garantir a segurança e confidencialidade, nos termos da Cláusula 22ª, “Confidencialidade” .

21.5 Os direitos de propriedade intelectual, a tecnologia e metodologia resultantes de obras ou de serviços prestados pela Empreiteira na execução do Contrato, e os registros que são criados pertencem à ENEL, sem que Empreiteira tenha o direito de aumentar o preço, especificado no Contrato, de tais obras ou serviços.

21.6. Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como as cópias dos mesmos, e em geral todos os resultados (e os relativos direitos de propriedade industrial e intelectual, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banca de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direitos de comércio e segredos industriais e todas as aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de *software* e modelos, *know-how*) gerados pela Empreiteira, durante a execução do Contrato (os “DPI Novos”), pertencem exclusivamente à ENEL, que também se torna automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em curso, periodicamente gerado durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPI Anteriores de cada uma das Partes permanecem de propriedade exclusiva de tal Parte e a outra Parte não terá algum direito em relação a tal direito; por DPI Anteriores entende-se todos os direitos de propriedade industrial e intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não limitado, a solicitação de patentes, patentes pendentes, direitos sobre banca de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direito de comércio e segredos industriais e de quaisquer aplicações dos mesmos a nível mundial, projetos de *software* e modelos, *know-how*, pertencentes a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou posteriormente adquiridos em projetos paralelos fora do escopo deste Contrato; Portanto, se a Empreiteira tiver que utilizar os seus DPI Anteriores para a execução deste Contrato, quaisquer DPI Novos pertencentes à ENEL limitam-se aos complementos (os “*Add-Ons*”), que são as partes adicionais (geradas pela Empreiteira na execução do Contrato, com base nos seus DPI Anteriores) que não, de qualquer forma, incluam ou contenham qualquer um dos seus DPI Anteriores. As partes concordam previamente, por escrito, sobre a lista das questões que constituem tais *Add-ons* e / ou no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento ou rescisão do contrato

21.7. A modalidade de comercialização e a forma de divulgação da tecnologia objeto deste Contrato, bem como os benefícios que daí possam resultar serão disciplinados pelo Contrato.



21.8 Em caso de violação pela Contratada das obrigações relacionadas com a propriedade industrial e intelectual referidas nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu direito de ação e de compensação por quaisquer perdas e/ou danos que tiver sofrido.

22. CONFIDENCIALIDADE.

22.1 Todos os elementos que a Enel disponibiliza (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou em outros modos), para fins e/ou durante a execução do contrato, assim como documentos, informações, conhecimentos específicos (independente de como foram levantados, obtidos ou desenvolvidos em relação ao contrato) podem ser usados exclusivamente para fins da execução do próprio contrato e são de natureza confidencial.

Estes não podem ser divulgados sem a obtenção de uma autorização, por escrito, específica da Enel, exceto nos casos em que a Empreiteira tenha uma obrigação legal ou quando a autoridade pública o solicite e a recusa não seja legalmente oponível.

Não obstante o que dito acima, outras informações poderão ser consideradas como disponibilizadas pela Enel (e que a Empreiteira não possa divulgá-las). As mencionadas ulteriores informações compreendem todas as possíveis informações colocadas à disposição da Empreiteira, por parte dos diretores, gerentes, funcionários, subempreiteiras da Enel ou dos seus afiliados (e relativos diretores, gerentes, funcionários, subempreiteiras) aos quais foram disponibilizadas as informações ou foram envolvidos em tal disponibilidade ("Representantes da Enel").

Para fins deste documento, entende-se:

- com o termo Afiliado, qualquer sociedade ou empresa controlada pela ENEL ou pela ENEL juntamente com terceiros, no momento em que as informação foram disponibilizadas e até o momento em que tal controle exista;
- com o termo "controle", a capacidade - direta ou indireta - de orientar a gestão e em todos os casos em que uma qualquer das sociedades Enel possua ou detenha, seja diretamente que indiretamente, mais de cinquenta por cento (50%) do capital acionário ou títulos para voto, ou nos casos em que haja outras participações em qualquer outra sociedade em que a Enel possa ser considerada a "controladora" de tal sociedade.

As informações que devem permanecer confidenciais compreendem também as que envolvem os produtos/amostras/especificações técnicas ENEL ou dos Representantes da ENEL, que poderiam ter sido colocados à disposição, pela ENEL ou pelos Representantes da ENEL, da Empreiteira durante a execução do Contrato. Fica entendido que a Empreiteira, sem a autorização por escrito por parte da ENEL: (i) não pode, de nenhum modo, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, dismantelar, desagregar, efetuar operações de engenharia reversa (ou de qualquer forma, quaisquer operações que tenham como escopo a obtenção de códigos fontes)- seja integralmente que parcialmente - de tais produtos/amostras/ especificações técnicas, e ii) deve garantir que as proibições acima sejam respeitadas também pelos "Representantes da Empreiteira". Esta proibição de divulgação aplica-se também à documentação econômica, financeira, e técnica, planos estratégicos, processos, patentes, licenças ou outras informações que uma das Partes tenha fornecido sobre a execução do Contrato.

Estão excluídas das obrigações de sigilo as seguintes informações:

- (a) Informações que geralmente são disponibilizadas ao público como consequência direta ou indireta de uma violação das obrigações de sigilo;
- (b) Informações que a Parte recebedora possa demonstrar já possuir antes ou no momento da execução do Contrato;
- (c) Informações que a Parte recebedora possa demonstrar ter recebido de Terceiros não sujeitos a um acordo de sigilo.



22.2. Além de garantir a integridade das informações e dos dados; a Empreiteira (i) deve limitar a divulgação das informações confidenciais exclusivamente aos Representantes que tenham realmente necessidade de conhecê-las em virtude do próprio envolvimento na execução do Contrato; (ii) obrigará os Representantes da Empreiteira a respeitarem as obrigações de sigilo descritas neste artigo; (iii) será responsável por qualquer ação ou omissão por parte dos Representantes da Empreiteira que cause ou provoque uma violação de tais obrigações de sigilo. As informações obtidas e os dados obtidos podem ser utilizadas/os exclusivamente para fins de execução das atividades contratuais. A ENEL reserva-se o direito de mover ações legais para defender os seus interesses, em caso de violação da obrigação de sigilo.

22.3. A Empreiteira é obrigada a criar e administrar os dados lógicos e físicos - utilizando as melhores técnicas e as boas práticas internacionais disponíveis idôneas para garantir a proteção dos dados contra a destruição, manipulação, acesso não autorizado ou reprodução; ao término do prazo de validade do Contrato, é obrigada a restituir todos os dados, documentos e informações fornecidos/as pela ENEL ou de qualquer forma em seu poder para executar as atividades, além de destruir as eventuais cópias e arquivos, a menos que não tenha recebido autorização por escrito por parte da ENEL.

22.4. Se não previsto diversamente no Contrato, as duas Partes deverão garantir a absoluta não-divulgação de informações durante a execução do Contrato e por um período de 5 anos, a partir da sua conclusão, excusos os casos em que não seja necessário, para a execução do Contrato, ou quando a divulgação seja solicitada por Lei ou por uma Autoridade Pública. Caso tal divulgação seja necessária, a Parte, à qual é solicitada a divulgação das informações, deverá comunicar imediatamente tal solicitação à outra Parte (onde possível legalmente) de modo que essa possa mover todas as ações necessárias para proteger seus direitos. As Partes divulgarão somente as informações exigidas por Lei e comprometem-se em obter uma declaração para garantir que quem recebe tais informações vai mantê-las confidenciais.

22.5 Se as informações no específico da documentação deste, ou ligada a este, contrato são definidas pela ENEL como “rigorosamente confidenciais”, devem ser aplicadas as seguintes regras:

- A senha para aceder a eventuais sistemas digitais deve ser rigorosamente individual, mantida secreta e mudada a cada 60 dias;
- O acesso aos sistemas de informação deve ser limitado às ferramentas de *software*/ ferramentas fornecidas especificamente para a execução das atividades necessárias;
- É proibido utilizar serviços de rede e ferramentas de conexão para finalidades não previstas pelas atividades a serem executadas;
- As transações efetuadas utilizando sistemas digitais da ENEL não devem violar a lei local aplicável;
- O local de trabalho utilizado (seja fixo que móvel) não deve estar conectado com serviços *internet* diferentes dos fornecidos/autorizados pela ENEL e deve ter instalado o programa antivírus necessário. É necessário tomar todas as medidas possíveis para prevenir a difusão de vírus, *malware* ou outro *software* ilícito que possa causar interrupções de serviço ou perda de dados;
- Eventuais contas de correio eletrônico, arquivo de documentos ou plataforma de comunicação (inclusive as redes sociais) devem ser fornecidas e autorizadas de maneira explícita pela ENEL;
- Os dados sensíveis devem ser arquivados, transmitidos e cancelados utilizando um *software* de criptografia adequado.
- É proibido efetuar alterações na configuração do sistema para evitar controles de segurança.

22.6. As partes concordarão, por escrito, o conteúdo, o meio de comunicação e a data de publicação de eventuais artigos de imprensa, notícias ou comunicados de qualquer tipo, que estejam relacionados ao Contrato ou questões/informações ligadas a ele.

22.7. A não-divulgação não se aplica às informações que são de domínio público antes da conclusão do Contrato, ou que se tornem tais em qualquer momento posterior, se não é devido a uma violação, por parte de uma das duas Partes, das obrigações de não-divulgação.



22.8. Se a ENEL autorizar por escrito a subempreitada ou a cessão do Contrato, a Empreiteira deverá obter um acordo de não-divulgação com o mesmo conteúdo deste artigo.

22.9. As Partes reconhecem e concordam que eventuais indenizações podem não ser uma compensação suficiente para as violações no específico deste artigo e que a Parte que sofre tais violações terá o direito de procurar obter uma diversa e ulterior remediação ou prevenir uma eventual violação ou ameaça de uma tal violação. Esta forma de remédio não será considerada a única possível, mas adicional a todos os outros direitos e remédios à disposição, conforme a Lei aplicável. Em caso de violação das obrigações de sigilo e sem em algum modo prejudicar quanto mencionado acima, em caso de violações no específico deste artigo, a ENEL tem o direito de rescindir o Contrato, além do direito de mover quaisquer ações voltadas à obtenção de uma indenização por danos.

22.10 Com relação ao que dito acima, a ENEL reserva-se o direito de efetuar controles periódicos, com particular atenção às medidas de segurança aplicadas nos casos em que haja informações consideradas e/ou classificadas como confidenciais.

22.11 A qualquer momento, se solicitado pela ENEL, a Empreiteira deverá devolver ou destruir, ou fazer seus Representantes devolverem ou destruírem todas as cópias de informações confidenciais, em forma escrita ou de qualquer modo tangíveis, em seu poder ou dos seus Representantes; além do quê, a Empreiteira fará todos os esforços razoáveis ou solicitará aos seus Representantes todos os esforços razoáveis, para devolverem ou destruírem eventuais dados ligados, arquivados em formato eletrônico, e confirmará a destruição dos mesmos à ENEL dentro de 15 (quinze) dias da data de solicitação.

22.12 Cada uma das Partes reconhece e concorda que a informação confidencial é e permanecerá propriedade exclusiva da Parte que a divulga e dos seus Representantes. Nenhuma informação contida neste Contrato pode ser entendida - a menos que não seja expressamente previsto e indicado por escrito - como concessão ou outorga de qualquer direito de licença, seja expressamente que implicitamente, ou outro em relação a uma eventual propriedade intelectual da Parte que divulga, como, a título de exemplo mas não limitativo, os direitos da Parte que divulga termos de patente, direitos autorais, invenção, descoberta ou aperfeiçoamento efetuado, concebido ou adquirido, seja antes que depois da execução do Contrato.

23. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.

23.1. A ENEL e a Contratada são obrigados a cumprir a legislação sobre a proteção e processamento de dados pessoais, conforme definido no Contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

24. PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE.

24.1. A Contratada compromete-se a adotar as medidas apropriadas para garantir o cumprimento das obrigações em matéria ambiental e prevista na Legislação Aplicável.

25. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. A ENEL estabeleceu um sistema de Classificação do Fornecedor destinado a acompanhar e a avaliar o desempenho relativamente aos serviços que receber das suas Contratadas, bem como a qualidade dos produtos que adquirir.



25.2. A Classificação do Fornecedor aplica-se a todas as empresas que operam para a ENEL, de acordo com a categoria a que pertençam.

25.3. A avaliação relativa à combinação Contratada/tipo de produto ou trabalhos fornecidos/prestados baseia-se num indicador de classificação do fornecedor que expressa o nível de qualidade e que considera a qualidade do produto ou serviço ou trabalho e métodos de fornecimento/prestação de serviço num período de tempo pré-determinado.

25.4. De forma sistemática e objetiva, a ENEL buscará informações relacionadas à conduta da Contratada durante a fase de compras e durante a execução dos serviços objeto do Contrato e avaliará especialmente os seguintes aspetos:

- a qualidade dos produtos fornecidos / obras realizadas (o chamado "IQ");
- a pontualidade da performance (o chamado "IP");
- a correção nas fases pré-contratual e de execução (o chamado "IC");
- a segurança.

25.5. O Índice de Classificação do Fornecedor (o chamado ICF), obtido como resultado das constatações supracitadas, é usado pela ENEL para a avaliação global de cada Contratada, com relação aos diferentes tipos de serviços e/ou bens fornecidos.

26. PACTO GLOBAL

26.1. A Contratada se compromete a tomar para si e cumprir integralmente os princípios do Pacto Global, garantindo que as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores das subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados.

26.2. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:

a) DIREITOS HUMANOS.

Primeiro: As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Segundo: As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

b) TRABALHO.

Terceiro: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecer o efetivo direito ao acordo coletivo de trabalho.

Quarto: As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho escravo realizado sob coação.

Quinto: As empresas devem apoiar a eliminação do trabalho infantil.

Sexto: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.

c) AMBIENTE.

Sétimo: As empresas devem conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.

Oitavo: As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.

Nono: As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.

d) CORRUPÇÃO.



Décimo: As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão.

26.3. A Contratada compromete-se a cumprir a legislação vigente aplicável, vinculando-se aos princípios acima mencionados, pelo que se compromete a informar a ENEL a respeito de qualquer situação que possa resultar no descumprimento destes princípios, bem como o plano para corrigir tais situações.

26.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá permitir à ENEL verificar o grau de conformidade com os requisitos constantes desta cláusula. A ENEL terá o direito a rescindir o Contrato, por motivos imputáveis à Contratada, nos casos em que tenha conhecimento justificado e suficiente de violação pela Contratada ou suas subcontratadas de qualquer um dos princípios anteriormente indicados.

27. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.

27.1 Introdução.

27.1.1. Na condução das suas atividades e gestão das suas relações, o Grupo ENEL cumpre o disposto no seu Código de Ética e no seu Plano de Tolerância Zero contra a corrupção, na Policy de Direitos Humanos.

A Contratada obriga-se a cumprir princípios equivalentes na execução das suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros.

A Contratada declara ter conhecimento dos compromissos assumidos pela ENEL em seu Código de Ética, declarando também para esse efeito que cumprirá com toda regulamentação legal relativa à proteção contra o trabalho infantil e igualdade de tratamento para com as mulheres; à proibição da discriminação; ao abuso e assédio; à liberdade de associação e representação; ao trabalho escravo; à segurança e proteção ao meio-ambiente; condições de salubridade e Saúde; bem como o cumprimento da legislação vigente sobre salários, pensões e contribuições para a seguridade social, seguros, impostos, em relação aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, contratados ou envolvidos na execução do Contrato. Aplicar-se-ão as convenções ou regulamentos da OIT, em vigor no país em que as atividades forem realizadas, no caso de serem mais restritivas.

A este respeito, a ENEL reserva-se o direito de realizar atividades de vistoria e acompanhamento destinada a verificar o cumprimento das obrigações supracitadas por parte da Contratada e eventuais subcontratadas, e de rescindir o Contrato de pleno direito, se vier a constatar que as referidas obrigações foram violadas.

Gostaríamos de salientar que a ENEL adere ao Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do Pacto Global, pretende alcançar o seu compromisso de lutar contra a corrupção sob todas as suas formas. Desta forma, a ENEL proíbe quaisquer promessas, ofertas ou solicitação de pagamentos ilegais, em efetivo ou outros benefícios, com o propósito de obter vantagem ilícita nas suas relações com as partes interessadas, estendendo-se esta proibição a todos os seus colaboradores. A Contratada declara que respeitará os compromissos feitos pela ENEL e, obriga-se a não efetuar nenhuma promessa, oferta ou solicitação de pagamentos ilegais na execução do contrato, nos interesses da ENEL e/ou em benefício dos seus colaboradores.

Caso estas obrigações sejam violadas, à ENEL reserva-se o direito de rescindir o contrato e de exigir da Contratada o pagamento de compensação pelas perdas e danos sofridos.

27.2. Conflito de interesses.



27.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada é obrigada a resguardar os interesses da ENEL, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas.

Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesses. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir o Contrato, a Contratada se compromete a informar imediatamente e por escrito à ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, as quais serão fornecidas após consulta e a avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pela Contratada.

27.3. Cláusula da Saúde e Segurança Corporativa

27.3.1. Para a ENEL, a proteção à saúde e à segurança e a integridade física e psicológica das pessoas não é apenas uma obrigação legal, mas constituem-se responsabilidade moral para com os seus colaboradores e Contratadas.

O objetivo da ENEL é o de alcançar um ambiente de trabalho com "Zero Acidentes". Para a ENEL, nenhum trabalho pode ser feito comprometendo a segurança. Por este motivo, conforme estabelecido na "Stop Work Policy", qualquer situação de risco ou comportamento inseguro determinará a suspensão dos trabalhos até a restauração das condições de segurança.

A ENEL está constante e firmemente comprometida na promoção e na consolidação de uma cultura de saúde e segurança, com foco na ampliação da consciência sobre riscos e incentivando o comportamento responsável por parte daqueles que trabalham conosco e para nós.

Os princípios da política de Saúde e Segurança da ENEL, e da Stop Work Policy podem ser consultados nos endereços abaixo:

<http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

A Contratada, ao realizar as suas atividades, deverá se comportar de acordo com estes princípios.

28. LEI APLICÁVEL

28.1. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, este último será regido pela legislação em vigor no país em que forem executadas as atividades objeto do Contrato.

29. JURISDIÇÃO

29.1. Quaisquer controvérsias entre as Partes relativamente à interpretação ou à execução do Contrato serão resolvidos no foro competente conforme definido no Contrato, salvo os casos que possam ser dirimidos nos termos da Cláusula 5ª, "Interpretação e hierarquia.